



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.570 BELÉM—QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1957

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.520 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1957

Eleva, em parte, o abono provisório concedido pela Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956 e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado, em parte, o abono provisório concedido pela Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, na proporção seguinte:

Aos funcionários do interior ocupantes dos cargos de padrão ou classe . . . . . A, de 1.000,00 para 1.300,00  
 Idem, idem, do padrão ou classe . . . . . B, de 1.000,00 para 1.200,00  
 Idem, idem, do padrão ou classe . . . . . C, de 1.000,00 para 1.050,00  
 Aos funcionários da capital, ocupantes de cargos ou classe . . . . . A, de 1.000,00 para 1.800,00  
 Idem, idem, do padrão ou classe . . . . . B, de 1.000,00 para 1.700,00  
 Idem, idem, do padrão ou classe . . . . . C, de 1.000,00 para 1.550,00  
 Idem, idem, do padrão ou classe . . . . . D, de 1.000,00 para 1.500,00  
 Idem, idem, do padrão ou classe . . . . . E, de 1.000,00 para 1.300,00  
 Idem, idem, do padrão ou classe . . . . . F, de 1.000,00 para 1.200,00

Parágrafo único. Deixam de ser incluídos no aumento referido neste artigo os Administradores de Mesas de Rendas e de Pósts Fiscais, Coletores, Escrivães e Guardas.

Art. 2.º Afim de atender ao pagamento do encargo definido no art. 1.º desta lei, fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 18.222.035,00 (dezoito milhões duzentos e vinte e dois mil e trinta e cinco cruzeiros), assim distribuído:

### JUDICIÁRIO

Secretaria do Ministério Público

Tabela n. 7 Pessoal Fixo . . . . . 17.400,00

Assistência Judiciária Civil

Tabela n. 8 Pessoal Fixo . . . . . 34.800,00

Forum

Tabela n. 9 Pessoal Fixo . . . . . 173.100,00

Depósito Pública

Tabela n. 11 Pessoal Fixo . . . . . 4.800,00

Repartição Criminal

Tabela n. 12 Pessoal Fixo . . . . . 77.400,00 307.500,00

### TRIBUNAL DE CONTAS

Tabela n. 13 Pessoal Fixo . . . . . 27.000,00

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Secretaria de Estado e Gabinete

Tabela n. 19 Pessoal Fixo . . . . . 29.900,00

Departamento do Pessoal

Tabela n. 20 Pessoal Fixo . . . . . 56.700,00

Imprensa Oficial

Tabela n. 21 Pessoal Variável . . . . . 192.900,00

Departamento do Material

Tabela n. 22 Pessoal Fixo . . . . . 24.900,00

Garage do Estado

Tabela n. 23 Pessoal Fixo . . . . . 1.200,00

Teatro da Paz

Tabela n. 24 Pessoal Fixo . . . . . 16.200,00

Departamento Estadual de Estatística

Tabela n. 25 Pessoal Fixo . . . . . 78.600,00

Educandário "Nogueira de Faria"

Tabela n. 26

Pessoal Fixo . . . . .	15.000,00	415.400,00
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA		
Secretaria de Estado e Gabinete		
Tabela n. 27		
Pessoal Fixo . . . . .	37.200,00	
Departamento Estadual de Segurança Pública		
Tabela n. 28		
Pessoal Fixo . . . . .	7.800,00	
Serviço de Administração		
Tabela n. 29		
Pessoal Fixo . . . . .	24.900,00	
Delegacias Policiais		
Tabela n. 30		
Pessoal Fixo . . . . .	255.000,00	
Pessoal Variável . . . . .	372.600,00	627.600,00
Delegacias Policiais do Interior		
Tabela n. 31		
Pessoal Fixo . . . . .	13.200,00	
Presídio São José		
Tabela n. 32		
Pessoal Fixo . . . . .	13.500,00	
Inspetoria da Guarda Civil		
Tabela n. 33		
Pessoal Fixo . . . . .	46.800,00	
Pessoal Variável . . . . .	337.625,00	384.425,00
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação		
Tabela n. 34		
Pessoal Fixo . . . . .	18.900,00	
Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea		
Tabela n. 36		
Pessoal Fixo . . . . .	13.800,00	
Pessoal Variável . . . . .	33.375,00	47.175,00
Delegacia Estadual de Trânsito		
Tabela n. 37		
Pessoal Fixo . . . . .	78.000,00	
Pessoal Variável . . . . .	239.475,00	317.475,00
Corregedoria Policial		
Tabela n. 38		
Pessoal Fixo . . . . .	7.800,00	
Serviço de Registro de Estrangeiros		
Tabela n. 39		
Pessoal Fixo . . . . .	11.700,00	
Serviço Médico Legal		
Tabela n. 40		
Pessoal Fixo . . . . .	25.800,00	
Serviço de Identificação		
Tabela n. 41		
Pessoal Fixo . . . . .	27.000,00	
Serviço de Identificação Criminal e Estatística		
Tabela n. 42		
Pessoal Fixo . . . . .	9.300,00	
Junta Comercial		
Tabela n. 46		
Pessoal Fixo . . . . .	12.600,00	1.586.375,00
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS		
Secretaria de Estado e Gabinete		
Tabela n. 47		
Pessoal Fixo . . . . .	12.000,00	
Pessoal Variável . . . . .	132.000,00	144.000,00
Departamento de Despesa		
Tabela n. 48		
Pessoal Fixo . . . . .	33.600,00	
Pessoal Variável . . . . .	418.200,00	451.800,00



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

St. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

St. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6362

Tenente CLÁUDIO DE SOUZA MENEZES  
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

### ASSINATURAS

#### CAPITAL:

Anual .....	Cr\$	800,00
Semestral .....	"	500,00
Número avulso .....	"	2,00
Número atrasado .....	"	3,00

#### ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$	1.000,00
Semestral .....	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .....	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez .....	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

#### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente considerado a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

Departamento de Contabilidade		
Tabela n. 49		
Pessoal Fixo .....		23.500,00
Departamento de Receita		
Tabela n. 50		
Pessoal Fixo .....	182.700,00	
Pessoal Variável .....	62.400,00	245.100,00
Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas		
Tabela n. 51		
Pessoal Fixo .....		99.600,00
Matadouro do Maguari		
Tabela n. 53		
Pessoal Fixo .....	109.800,00	
Pessoal Variável .....	817.860,00	927.660,00
Procuradoria Fiscal		
Tabela n. 54		
Pessoal Fixo .....		3.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO		
Secretaria de Estado e Gabinete		
Tabela n. 56		
Pessoal Fixo .....	10.500,00	
Pessoal Variável .....	761.400,00	771.900,00
Departamento de Administração		
Tabela n. 57		
Pessoal Fixo .....		11.700,00
Departamento de Fomento		
Tabela n. 58		
Pessoal Fixo .....		28.500,00
Departamento de Colonização		
Tabela n. 59		
Pessoal Fixo .....		7.500,00
Departamento de Cooperativismo Sôcio-Rural		
Tabela n. 60		
Pessoal Fixo .....		19.200,00
Departamento de Classificação de Produtos		
Tabela n. 61		
Pessoal Fixo .....		81.300,00
Granja Modelo do Estado		
Tabela n. 62		
Pessoal Fixo .....		1.200,00
Escola de Medicina Veterinária da Amazônia		
Tabela n. 64		
Pessoal Fixo .....		7.800,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Secretaria de Estado e Gabinete		
Tabela n. 68		
Pessoal Fixo .....		84.000,00
Faculdade de Odontologia		
Tabela n. 70		
Pessoal Fixo .....		33.600,00
Escola de Engenharia		
Tabela n. 71		
Pessoal Fixo .....		24.300,00
Instituto Lauro Sodré		
Tabela n. 72		
Pessoal Fixo .....		33.700,00
Orfanato Antonio Lemos		
Tabela n. 73		
Pessoal Fixo .....	23.100,00	
Pessoal Variável .....	129.600,00	152.700,00
Conservatório Carlos Gomes		
Tabela n. 74		
Pessoal Fixo .....		120.000,00
Colégio Estadual Pais de Carvalho		
Tabela n. 76		
Pessoal Fixo .....		166.800,00
Instituto de Educação do Pará		
Tabela n. 77		
Pessoal Fixo .....		193.200,00
Colégio Gentil Bittencourt		
Tabela n. 78		
Pessoal Fixo .....	22.800,00	
Pessoal Variável .....	151.200,00	174.000,00
Ensino Primário		
Tabela n. 79		
Pessoal Fixo .....	7.203.600,00	
Pessoal Variável .....	553.200,00	7.756.800,00
Biblioteca e Arquivo Público		
Tabela n. 81		
Pessoal Fixo .....		60.900,00
Escola Agro-Artezanal de Marapanim		
Tabela n. 82		
Pessoal Fixo .....		9.000,00



Serviço de Educação Física		
Tabela n. 84		
Pessoal Fixo .....	88.800,00	8.817.800,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		
Secretaria de Estado e Gabinete		
Tabela n. 85		
Pessoal Fixo .....	51.900,00	
Pessoal Variável ...	1.427.100,00	1.479.000,00
Distritos Sanitários do Interior		
Tabela n. 86		
Pessoal Fixo .....	187.800,00	
Ambulatórios de Endemias		
Tabela n. 87		
Pessoal Fixo .....	45.600,00	
Instituto Evandro Chagas		
Tabela n. 88		
Pessoal Fixo .....	23.400,00	
Laboratórios		
Tabela n. 89		
Pessoal Fixo .....	71.100,00	
Hospital Juliano Moreira		
Tabela n. 90		
Pessoal Fixo .....	7.800,00	
Hospitais de Isolamento		
Tabela n. 91		
Pessoal Fixo .....	3.000,00	
Centro de Saúde n. 1		
Tabela n. 92		
Pessoal Fixo .....	186.900,00	
Centro de Saúde n. 2		
Tabela n. 93		
Pessoal Fixo .....	264.300,00	
Pósto de Higiene dos Juruas		
Tabela n. 94		
Pessoal Fixo .....	51.000,00	
Pósto de Higiene da Pedreira		
Tabela n. 95		
Pessoal Fixo .....	41.100,00	
Serviço de Profilaxia da Lepra		
Tabela n. 96		
Pessoal Fixo .....	6.100,00	
Dispensário Souza Araújo		
Tabela n. 97		
Pessoal Fixo .....	14.100,00	
Colônia do Prata		
Tabela n. 98		
Pessoal Fixo .....	19.200,00	
Colônia de Marituba		
Tabela n. 99		
Pessoal Fixo .....	6.300,00	
Serviço de Assistência Médico-Social		
Tabela n. 102		
Pessoal Fixo .....	11.400,00	2.418.100,00
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO		
Secretaria de Estado e Gabinete		
Tabela n. 107		
Pessoal Fixo .....	15.300,00	
Pessoal Variável ...	189.600,00	204.900,00
Departamento Estadual de Águas		
Tabela n. 108		
Pessoal Fixo .....	404.700,00	
Pessoal Variável ...	1.089.600,00	1.494.300,00
Serviço de Cadastro Rural		
Tabela n. 109		
Pessoal Fixo .....	21.900,00	1.721.100,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>18.222.035,00</b>

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.

Gal. MAGALHAES BARATA  
Governador do Estado  
Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário do Interior e Justiça  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Finanças  
Henry Chercralla Kayat  
Secretário de Estado de Saúde  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Obras, Terras e Viação  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Educação e Cultura  
José Mendes Martins  
Secretário de Produção

LEI N. 1.521 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1957  
Altera as tabelas de emolumentos da Junta Comercial do Pará e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1.º Passam a reger-se exclusivamente por esta lei o registro de firmas ou razões sociais, arquivamento de contratos, averbações, cancelamentos e demais atos de competência da Junta Comer-

cial do Pará, no que se refere à cobrança de emolumentos, respeitadas as disposições da legislação federal aplicáveis a esse órgão.

Art. 2.º Fica alterada a tabela de emolumentos da Junta Comercial do Pará, nos seguintes termos:

I — FIRMAS INDIVIDUAIS  
Registro de firmas individuais, respectivos cancelamentos e aumento de capital (Sobre a diferença):

Até o capital de Cr\$ 5.000,00 .....	200,00
De mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00 .....	250,00
De mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00 .....	300,00
De mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 100.000,00 .....	600,00
De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 .....	1.000,00
De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 .....	1.200,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 10.000.000,00 .....	1.500,00
De mais de Cr\$ 10.000.000,00, fixo .....	2.000,00

II — SOCIEDADE EM GERAL

a) Registros de razões sociais em geral e respectivos cancelamentos:

Até o capital de Cr\$ 20.000,00 .....	100,00
De mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 .....	200,00
De mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 .....	300,00
De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 .....	500,00
De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 .....	700,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 10.000.000,00 .....	1.000,00
De mais de Cr\$ 10.000.000,00, fixo .....	2.000,00

b) ARQUIVAMENTOS (contratos de qualquer natureza, distratos e outros instrumentos de alteração social):

Até o capital de Cr\$ 20.000,00 .....	100,00
De mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 50.000,00 .....	300,00
De mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 100.000,00 .....	500,00
De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 .....	700,00
De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 .....	1.000,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 10.000.000,00 .....	2.000,00
De mais de Cr\$ 10.000.000,00, fixo .....	3.000,00

c) ALTERAÇÕES DE CONTRATOS SEM VALOR DECLARADO

Cada exemplar de contratos ou declaração paga mais .....

d) ATAS de sociedades em geral (arquivamento) — (1a. via) .....

Demais exemplares, por unidade .....

III — AVERBAÇÕES

De admissão ou retirada de sócios .....

Mudança de sede do estabelecimento .....

Aumento de capital de sociedade .....

Aumento de capital de firmas individuais .....

ABERTURA DE FILIAIS — Capital registrado:

Até Cr\$ 500.000,00 .....

De mais de Cr\$ 500.000,00 .....

AVERBAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS .....

IV — PORTARIAS

Licenças especiais para leilões .....

Licenças a agentes auxiliares do comércio (do exercício) .....

Idem, em prorrogação .....

Licenças não especificadas a interesses dos mesmos .....

V — DIPLOMAS

Expedição de diplomas para agentes auxiliares do comércio .....

VI — DIVERSOS

Registro de denominações comerciais .....

Idem, de nomeações de prepostos de agentes auxiliares do comércio .....

Registro de Procuração .....

Registro de escrituras não indicadas anteriormente .....

Idem, alteração do nome para fins comerciais .....

Idem de talão de impostos em geral, sem prejuízo da tabela n. 5, quando houver expedição .....

Idem locação de serviço (documentos) .....

VII — REGISTRO DE DOCUMENTOS DE VERBA DE ESTABELECIMENTOS

Até o capital de Cr\$ 10.000,00 .....

De mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 100.000,00 .....

De mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 500.000,00 .....

De mais de Cr\$ 500.000,00 até Cr\$ 1.000.000,00 .....

De mais de Cr\$ 1.000.000,00, fixo .....

VIII — LIVROS

Medindo até 0m,33 x 0m,22 — cada folha .....

Excedendo de 0m,33 x 22 — cada folha .....

Taxa fixa .....

Transferência dos mesmos .....

IX — ATOS NÃO ESPECIFICADOS

Quaisquer atos arquivamentos, registros, cancelamentos não indicados expressamente nesta tabela, pagarão a taxa fixa de .....

Art. 3.º Aos infratores das taxas previstas nesta lei pagarão em dobro o valor da taxa devida.

Art. 4.º Nenhum emolumento será recebido em dinheiro. O recolhimento deverá ser feito "por verba", perante a Recebedoria de Rendas do Estado, que deverá remeter, mensalmente, uma relação de todos os valores recolhidos, à Junta Comercial, para efeito de controle da arrecadação.

Art. 5.º A tabela contida nesta lei netrará em vigor nos termos da Constituição Federal, mediante autorização orçamentária, depois de publicada esta lei.

Art. 6.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1957.

JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário do Interior e Justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.338 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

Abre crédito extraordinário de Cr\$ 500.000,00 destinado às despesas de assistência-médico-farmacêutica à população do Estado, na epidemia de gripe.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 33, § 1.º da Constituição Política do Estado, e

Considerando competir ao Poder Público o atendimento da população do Estado, na epidemia de gripe que tem vitimado os habitantes de vários países;

Considerando que devem ser adotadas medidas de caráter imediato a fim de promover a assistência médica aos habitantes de nosso



Estado, notadamente da cidade de Belém, onde já surgiram os primeiros casos de gripe;

Considerando que essa epidemia tem se constituído verdadeira calamidade pública, nos países onde os recursos científicos são mais acessíveis;

Considerando ainda que essa situação, em face da urgência com que tem de ser atendida, se enquadraria perfeitamente no que dispõe o artigo 33, § 1.º, da Constituição Política do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício corrente, o crédito extraordinário de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinado a ocorrer as despesas com a assistência médico-farmacêutica, à população de nosso Estado, notadamente a desta capital, na epidemia de gripe.

Art. 2.º A despesa criada por este Decreto, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário do Interior e Justiça

#### DECRETO N. 2.339 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1957

Retifica o Decreto n.º 2.280, de 7 de junho do corrente ano, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Olivar dos Santos Lameira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0186457 Of.—SIJ.,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n.º 2.280, de 7 de junho do corrente ano, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2o tenente, o 1o sargento músico da Polícia Militar do Estado, Olivar dos Santos Lameira, que, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de quatro mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 4.375,00) mensais, ou sejam cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 52.500,00) anuais, mais oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 875,00) mensais, ou sejam dez mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 10.500,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a lei n.º 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo o total de cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.250,00) mensais, ou sejam sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000,00) anuais, entre proventos e adicionais ao invés do que consta do Decreto ora retificado isto é, de 7/6/57.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1957.  
Oscar Nicolau da Cunha Lauziã  
Secretário de Estado de Finanças  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

#### DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgar Santos, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe C, lotado no Centro de Saúde n.º 1, da Secretaria de Saúde Pública, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 31 de dezembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Macedo

### SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exorados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.  
Em 24-9-57.

#### Petições:

N. 2112, de Antônio Vieira de Oliveira — Vá a D. E., para dizer se o requerente cumpriu a Portaria n.º 63, do Governo do Estado.

N. 2114, de Francisco Fidelis Ramos — Diga a D. E. se o requerente cumpriu a Portaria n.º 63, do G. E.

N. 2112, de Antônio Vieira de Oliveira — Vá, antes, ao parecer do D. P.

N. 2114, de Francisco Fidelis Ramos — Vá, antes, ao parecer do D. P.

N. 2113, de Manoel da Silva Vasconcelos — Vá, antes, ao parecer do D. P.

#### Ofícios:

N. 2118, da Junta Comercial, encaminhado o laudo de inspeção de saúde de Maria de Nazaré dos Santos Brito — Voite à Junta Comercial, para fazer juntada da ficha funcional da interessada.

N. 1136, do Departamento do Pessoal — Ciente. Devolva-se ao D. P.

N. 2096, da Garage do Estado — Voite à Garage do Estado, para tomar conhecimento da informação do D. P., e devolver.

N. 2066, do Departamento de Estradas de Rodagem, devolvendo o expediente relacionado à readmissão do sr. Francisco Alves da Silva — Comuniquê-se ao D. E. R. que o expediente de referência não veio anexo, ao presente processo.

N. 2119, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em que é interessado o sr. Deoclides Pinheiro de Araújo — Comuniquê-se à S.E.S. que o funcionário Deoclides Pinheiro de Araújo, como se vê da cópia do ofício anexo, residente nesta Capital, à Av. Alcindo Caceia n.º 402, e não pode se locomover.

N. 2066, do Departamento de Estradas de Rodagem — Ciente. Arquite-se.

N. 2122, do Departamento do Material — Submeta à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1844, da Escola de Engenharia do Pará — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a informação de que a Portaria n.º 200 foi publicada, para conhecimento de todas as repartições, no D. O. de 5-7-56.

N. 2048, da Prefeitura Municipal de Tucuruí, em que é interessado o Sr. Manuel Alves Cruz — Submeta-se a informação do D. P. à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Flalho ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n.º 2, da Secretaria de Saúde Pública, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

N. 2126, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Encaminhe-se à SIJ.  
N. 2003, do Presidente do Instituto de Geografia e Estatística — Encaminhe-se à SIJ.

#### DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Edgar Ferreira dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Edgar Ferreira dos Santos, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspetoria da Guarda Civil", Pessoal, Consignação: Pessoal Variável, Subconsignação (Tab. 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 6/9/57, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento, testemunhas.

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 23-9-57.

Ofícios:  
N. 437, do Departamento Estadual de Segurança Pública, capeando a petição n.º 0416, do guarda civil Sebastião Corrêa da Silva, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Deferido. Ao D. P. para baixar o ato.

N. 447, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n.º 0429, do guarda civil João José dos Santos Lima pedindo licença-saúde. — Deferido. Ao D. P., para baixar ato.

N. 884, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os ofícios ns. 97-57 e s/n. do delegado de Polícia de Marabá e do Prefeito de Itupiranga — Ao dr. S.O.T.V.

N. 885, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a instalação de um serviço de Rádio Patrulha — Aguardar.

N. 534, da Assembléia Legislativa, encaminhando a Resolução n.º 18, da referida Assembléia sobre o crédito suplementar de

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Valdomiro da Silva Magalhães.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Valdomiro da Silva Magalhães, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspetoria da Guarda Civil", Pessoal, Consignação: Pessoal Variável, Subconsignação (Tab. 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 6/9/57, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento, testemunhas.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Edmar Farias de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor.

Contratado — Edmar Farias de Souza, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Inspetoria da Guarda Civil", Pessoal, Consignação: Pessoal Variável, Subconsignação (Tab. 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 6/9/57, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento, testemunhas.

Cr\$ 2.141.600,00, para reforço de diversas dotações constantes do orçamento em execução. — A. S. F.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 23-9-57.

Ofícios:  
S/n., da Promotoria Pública da Comarca de Maracanã, comunicando assunção de cargo. — Agradecer e arquivar.

N. 15, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, pedindo publicação do edital referente à sorte de terras denominada Guajará, no Município de Curralinho, proposta por Serafim Sampaio de Oliveira — A Imprensa Oficial.

N. 15, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, pedindo a publicação do edital referente à sorte de terras denominada Guajará, em Curralinho — A Imprensa Oficial.

N. 17, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, pedindo a publicação do edital referente à ação de usucapião das terras denominadas "Cidade" situada na



Alto Tajapurú, no mesmo município, proposta pelo sr. Francisco Evangelista Medeiros — A Imprensa Oficial.

N. 20, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, sobre um depoimento prestado naquele Juízo, por dona Venância dos Santos — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 5, da Delegacia de Polícia de Altamira, remetendo o relatório, referente ao mês de julho — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 275, do Conselho Regional de Trânsito, anexo o telegrama do presidente do Conselho Nacional de Trânsito, sobre a participação do próximo Congresso a realizar-se em novembro. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Sin., do Educandário "Nogueira de Faria", sobre a exoneração de Herminio Pereira Cardoso, mestre de oficina — A D. E., pa-

ra encaminhar. — Sin., do Educandário "Nogueira de Faria", solicitando seja tornado sem efeito a nomeação de Raimundo Agostinho Monteiro Fransisco, nomeado para o cargo de sub-diretor — A D. E., para encaminhar.

Sin., do Educandário "Nogueira de Faria", solicitando a nomeação de Zilma Pimentel para o cargo de professor. — A D. E., para encaminhar.

N. 900, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ciente. Arquite-se.

Bolétins: N. 180, da Polícia Militar, serviço para o dia 20-9-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 207, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19-9-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 208, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20-9-57. — Ciente. Arquite-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 23-9-1957.  
Processos:

N. 4555, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.  
N. 4553, de Hermenegildo Horácio da Motta Araujo — Como requer. A Secretaria, para os devidos fins.

Ns. 185, do Ministério da Saúde; e sin., do Banco do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4556, de José Maria da Costa. — Ao funcionário O. Cardias, para verificar e informar.

N. 4557, de Rubens Damasceno Duarte. — Como requer. A Secretaria, para providenciar.

N. 2184, de Carvalho Leite Medicamentos S. A. — A vista da informação fiscal, defiro o presente requerimento. Ao funcionário Joaquim Calandrine, para anotar nas vias 1a. e 2a., e bem assim na 8a. (anexa), com a seguinte observação: Vendas a prazo conforme despacho do Senhor Diretor, exarado na petição n. 2184, de 10-9-57.

N. 4323, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 7, da lancha "5 de Outubro" (frequência de tripulantes), mês de setembro — A Contadoria.

N. 4556, de José Maria da Costa — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para permitir o embarque.

N. 4128, da Importadora de Estivas S. A. — A vista da informação supra, como requer. Volte à Contadoria.

N. 4559, de M. Pimentel & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 4562, de Marcos Athias & Cia. — Ao funcionário Benedito França, para assistir e informar.

Comunicação de Odemar Rayol Pinheiro — A 2a. Seção.  
Ns. 4337, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda.; e 4338 e 4339, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 2a. Seção.

TOMADA DE CONTAS  
Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.  
Em 17-9-57.

De Mário Barbosa e Joaquim Ribeiro — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, sobre o direito de defesa dentro do mesmo prazo, de acordo com o artigo 108 do Regulamento em vigor.

De Amélia Bechara Arero. — De-se à firma Amélia Bechara Arero, por equidade, mais dez dias de prazo para pagamento do débito constante deste processo.

De Gaspar Ribeiro — Intime-se ao contribuinte a pagar o imposto de Vendas e Consignações e as respectivas moras, sob as penas regulamentares, dentro de 10 dias.

Da Fábrica Luzéia Ltda. — Junte-se ao expediente que, sobre o assunto, transita neste Departamento.

De Soares & Irmão, A. Duarte & Cia., Nunes Cunha & Cia. — Diga o fiscal do distrito.

De Romário Reis da Rosa — Ao funcionário Haroldo Pina, para os devidos fins.

De Antonio Daibes Amouche — Deferido, nos termos da informação.

De Candido Oliveira — Ao funcionário Deoclécio.

De R. S. Manfredo, Martin, Representações e Comércio S. A., João Tavares, M. A. Pereira de Souza, Alberto Augusto Garralás, Nicolau da Costa & Cia., Ltda., C. R. El-Husny & Cia., Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A., José Pedro & Irmão, Iracema Pereira Lopes, Josias Farias, N. Imbiriba, Manoel Lourenço Farinha, Atlanticbrás Comércio e Indústria Ltda. — Arquite-se.

De Com. Fernando Matos. — Arquite-se.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 24 de Setembro de 1957	
Renda de hoje para o Tesouro .....	1.392.321,40
Renda de hoje comprometida .....	37.711,30
Total de hoje .....	1.430.032,70
Total até ontem .....	29.632.009,00
Total até hoje .....	31.062.042,60
Total até 31 de agosto .....	280.469.603,80
<b>Total Geral .....</b>	<b>311.531.646,40</b>

Visto: L. Coelho, Diretor. — Confere: B. Bofonha, Diretor.  
DEPARTAMENTO DE DESPESA R A R I A

Saldo do dia 23-9-1957 .....	867.254,80	16.635.808,50
Renda do dia 24-9-1957 .....	6.545,00	873.799,80
Recolhimentos e descontos .....		17.509.608,30
Soma .....		605.993,80
Pagamentos efetuados no dia 24 de setembro de 1957 .....		16.903.614,50
<b>Saldo para o dia 25-9-57 .....</b>		<b>16.903.614,50</b>

### JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 12 a 16 de Agosto de 1957.

Autorizações para Comerciar  
1 — J. Pereira & Cia., estabelecidos na cidade de Marabá, neste Estado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que faz José Pereira e Silva em favor de sua esposa dona Lindalva Ferreira da Silva. — Registre-se.

Atas  
2 — Paraense, Transportes Aéreos, S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 do corrente pelo aumento do seu capital de Cr\$ 3.500.000,00 para Cr\$ 10.500.000,00. — Arquite-se.

3 — Sobral Santos S/A. — Comércio e Indústria, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27-6-957. — Arquite-se.

4 — Oscar Santos Navegação S/A., requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária aprovando reforma de seus Estatutos, realizada em 26-6-957. — Arquite-se.

5 — Importação e Representações Amazônia S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 8-5-957. — Arquite-se.

Constituições  
6 — J. Pereira & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Rua, Antonio Maia, n. 1.099, cidade de Marabá, Estado do Pará; Objeto: Indústria de calçados em geral; Prazo: Indeterminado; Sócios: José Pereira e Silva e Lindalva Ferreira da Silva, brasileiros, casados. — Arquite-se.

7 — Comércio e Representações Vitória Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Praça Floriano Peixoto, n. 98, nesta cidade; Objeto: Representações, consignações e conta própria, importação e exportação de gêneros e mercadorias nacionais e estrangeiras; Prazo: Indeterminado; Sócios: Jayme da Cunha Lima e Manoel Pontes de Miranda Filho, brasileiros, casados. — Arquite-se.

8 — Edgar da Gama Chermont, Tabelião do 1.º Ofício desta cidade, requerendo o arquivamento do contrato social da "Agro-Industrial de Produtos

Alimentares Ltda", com Cr\$ 20.000.000,00 de capital, para a exploração agrícola e industrial em geral, sito à rua de Santo Antonio, n. 114, nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Augusto Aparício Ambrosio, português, casado, Emanuel Vilanova de Bastos, brasileiro, casado e José Domingos Vilanova de Bastos, brasileiro, casado. — Arquite-se.

9 — Altamirano, Mello, Representações Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 600.000,00; Sede: Rua Padre Prudêncio, n. 44, altos, sala 2, nesta cidade; Objeto: Representações, comissões, consignações, conta própria, importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros; Prazo: Indeterminado; Sócios: Pedro J. Altamirano, peruano, solteiro e Luiz Higino de Andrade Mello, brasileiro, casado. — Arquite-se.

Alterações  
10 — A Mourão & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00. — Arquite-se.

11 — Indústria de Sabão "Taurus", Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela cessação e transferência das cotas dos sócios José Rovere Teixeira e Lídia Aliverti Teixeira aos novos sócios Mario Seba Lauande e José Domingos Monteiro e conseqüente retirada dos dois primeiros, permanecendo, inalterados, capital, sede, prazo, entre partes: José Torquato de Araujo, Mário Seba Lauande, brasileiros e José Domingos Monteiro, português, todos casados. — Arquite-se.

12 — A. Pinheiro & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na liquidação dos haveres do sócio falecido Alberto Ventura da Luz Pinheiro, com seus herdeiros e admissão dos novos sócios Alfredo Tavares Pinheiro e Altino Tavares Pinheiro, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Alice Tavares Pinheiro, brasileira, viúva, Alfredo Tavares Pinheiro e Altino Tavares Pinheiro, brasileiros, casado o primeiro e solteiro o segundo. — Arquite-se.

13 — Augusto Seixas & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão da nova sócia Lilia de Vasconcelos de Almeida e aumento do capital de Cr\$ 2.200.000,00 para .....



Cr\$ 5.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Augusto Sobral Seixas, Armindo Ernesto de Almeida, portugueses, Alzira Coelho de Souza Seixas e Lilia Vasconcelos de Almeida, brasileiros, todos casados: — Arquite-se.

14 — J. Tomaz & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00: — Arquite-se.

15 — Silva Garcia & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00: — Arquite-se.

16 — Pedro Nasser & Irmão, sucessores de Pedro, Nasser & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada da sócia Catharina Pedro Nasser, em bolsada de todos os seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo entre partes: Adib Nasser e Elias Pedro Nasser, brasileiros, solteiros: — Arquite-se.

17 — Joaquim de Melo Vale, contabilista, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Conde, Medina & Vieira sucessores de Conde & Fernandez, pela retirada dos sócios José Fernandez Cid e Carlos Fernandez Cid, em bolsados dos seus haveres e admissão dos novos sócios Francisco Labora Medina e Dolores Suarez Cid Vieira; aumento do capital social de Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 120.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Waldemar Conde Cid, hespanhol, solteiro, Francisco Labora Medina, hespanhol, casado e Dolores Suarez Cid Vieira, hespanhola, viúva: — Arquite-se.

18 — Morgado & Santos, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 500.000,00: — Arquite-se.

#### Dissoluções e liquidações

18 — R. Nazareth & Cia., requerendo o arquivamento do seu instrumento particular de dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Renato Theophilo Nazareth, Arminda Marques de Nazareth e Waldemar Tavares, em bolsados de seus haveres: — Arquite-se.

20 — Nazareth & Cia., requerendo o arquivamento do seu instrumento particular de dissolução e liquidação, consistente na retirada dos sócios Renato Theophilo Nazareth e Arminda Marques de Nazareth, em bolsados dos seus haveres: — Arquite-se.

#### Firmas Coletivas

21 — J. Pereira & Cia., Conde, Medina & Vieira, Comércio e Representações Vitória Ltda., Agro Industrial de Produtos Alimentares, Ltda., Altamirano, Mello, Representações Ltda e Pedro Nasser & Irmão, pedindo, respectivamente o registro dessas firmas: — Registre-se, arquivado o contrato.

#### Firmas Individuais

22 — Adelaide Edmêe Couto, brasileira, casada, requerendo o registro da firma A. E. Couto (Imp. e Exp. Braspor), de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Rua Cons. João Alfredo — Edif. Lóbrás, sala 209-2, nesta cidade; Objeto: Importação e exportação, repre-

sentações e conta própria: — Registre-se.

23 — H. B. Lopes, com Cr\$ 10.000,00 de capital, estabelecido no ramal do Cais, s/n, nesta cidade, para o comércio de Mercadoria, requerendo o seu registro, responsável: Humberto Barros Lopes, brasileiro: — Registre-se.

24 — Cacilda Lopes de Souza, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma Cacilda Lopes de Souza, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Sede: Rua Barão do Rio Branco, n. 2.228, cidade de Nova Timboteua, neste Estado; Objeto: Mercadoria: — Registre-se.

#### Averbações

25 — M. L. Varela & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 e a exploração do seu novo ramo de comércio com Importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras: — Averbé-se.

26 — A. Pinheiro & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio falecido Alberto Ventura da Luz Pinheiro: — Averbé-se, arquivado o contrato de alteração.

27 — A. Pinheiro & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão dos novos sócios com direito da razão social Alfredo Tavares Pinheiro e Almino Tavares Pinheiro: — Averbé-se, arquivado o contrato de alteração.

28 — Augusto Seixas & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão da nova sócia Lilia de Vasconcelos de Almeida: — Averbé-se, arquivada a alteração do contrato.

29 — Augusto Seixas & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.200.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00: — Averbé-se, arquivada a alteração do contrato.

30 — J. Tomaz & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00: — Averbé-se, arquivado o contrato de alteração social.

31 — Edgar Chermont, Tabela do 1.º Ofício, pedindo seja averbado no registro da "Empresa de Frigoríficos Paraenses e Amazonicos Ltda", a retirada dos sócios R. T. Ferreira & Cia. Ltda., Ricardo Tapajós da Silva Ferreira, Laura Costa Ferreira e Idalina Batista da Costa: — Averbé-se, arquivada a escritura pública.

32 — Silva Garcia & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00: — Averbé-se, arquivada a alteração contratual.

#### Cancelamentos

33 — Conde & Fernandez, requerendo o seu Cancelamento: — Cancele-se, arquivado o contrato de alteração.

34 — Pedro, Nasser & Irmão, requerendo o seu Cancelamento em virtude de ter sido sucedida por Pedro Nasser & Irmão: — Cancele-se.

35 — Nazareth & Cia., requerendo o seu Cancelamento: — Cancele-se, arquivada a dissolução.

36 — R. Nazareth & Cia., requerendo o seu Cancelamento: — Cancele-se, arquivado o distrato social.

#### Leilão

37 — Afonso Lopes Pereira,

leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar Domingo 18 do corrente, às 10 horas, leilão de um terreno edificado à rua dos Mundurucús, n. 651, nesta cidade: — Deferido, baixe-se portaria.

#### Livros

38 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Antonio Martins Júnior, Diamantino Santos & Cia., Pereira & Filho, Importação e Representações Amazônia S/A., Syria Bechara, Pinto Leite & Cia., M. Fernandes & Cia. Ltda., Rofama, Ferragens, S/A., Cia. Automotriz Brasileira, Ernesto Faria & Irmãos Ltda., Café Albano Ltda., Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., J. B. dos Santos & Cia., Irmãos Magalhães & Cia., Antonio G. Navegantes, David Bemuyal, Snac Pesca Amazonica, Ltda., Perfumarias Phebo Ltda., Banco de Crédito da Amazonia. S/A., Aliança Industrial S/A., Galileu Vilaça da Silva, Noé Guimarães Rodrigues & Filhos e Aliança Industrial S/A.

#### Certidões

39 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Fábrica de Móveis Jurema Ltda., Cunha, Maia Indústria e Comércio S/A., R. Zeno Ferreira, Jayme Rodrigues Gila, Associação das Indústrias de Óleos Vegetais de Animais, Sabões e Velas.

#### Averbação

40 — A. Mourão & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00: — Averbé-se, arquivado o contrato de alteração.

#### Dissolução

41 — Bar Lis Ltda., requerendo o arquivamento do seu distrato social, pela retirada dos sócios Raimundo Corrêa Pereira e Alberto Augusto Carralás, em bolsado dos seus haveres: — Arquite-se.

### MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 8ª. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 30 de agosto de 1957.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente — Pedro da Silva Santos — Antonio Expedito Chaves de Almeida — Edgar Batista de Miranda e Laurival Coelho da Silva.

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os Senhores Oscar da Cunha Lauzid, Presidente; Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos e Laurival Coelho da Silva, membros retro assinados, foi pelo Senhor Presidente declarada aberta a sessão, mandando que fosse lida a ata da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida foram apresentados à mesa diversos processos informados e preparados que tiveram a seguinte distribuição: — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar, os processos em são interessados — Iris Gurjão Gondim, requerendo reversão de pensão; Eneida Lúcia Mesquita da Costa, requerendo reversão de pensão; Ana de Sousa Lima, requerendo reversão de pensão; e Cecilia Leal Marques requerendo arquivamento de pensão, e pagamento de pecúlio ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar, os processos em que são interessa-

dos — Newton Júlio Ferreira de Melo, requerendo restituição de contribuição e Antonieta Santos Feio, requerendo inscrição de Montepio. Também, foram presentes a mesa os processos em que são interessados Aleixo Caridade, requerendo restituição de contribuição e João Augusto Silva Lima, requerendo arquivamento de pensão e pagamento de pecúlio, tendo o Senhor Presidente deferido os pareceres proferidos, no primeiro, pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos e no segundo pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para que ambos retornem à Divisão de Benefícios para preenchimento de formalidades. Em seguida entraram em julgamento quatro processos cujo resultado foi o seguinte: — O Conselho aprovou por unanimidade os votos do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser revertida a quota parte da pensão que percebiam Fernanda Adelaide Wilkelman de Magalhães e Roberto Wilhelman de Magalhães em favor de Diná Zuleica, Antônio, Geradina, Lia e Rosa Maria, irmãs daqueles, e bem assim, conceder a pensão de seiscentos e vinte e cinco cruzeiros mensalmente a Senhora Zozima Moraes Veloso, viúva do ex-contribuinte Pedro Veloso, falecido a 14 de julho do corrente ano e o pagamento à mesma Senhora da importância correspondente ao pecúlio que tem direito. Também o Conselho aprovou os votos do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida a pensão de seiscentos cruzeiros mensalmente a Augusto Sobral Azevedo, como única beneficiária de sua irmã Antonieta Sobral Amoedo, ex-associada do Montepio, falecida a 17 de fevereiro do corrente ano, bem como o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito, e, igualmente, conceder a pensão de quinhentos cruzeiros mensalmente, à Senhora Maria de Sousa Alves, viúva do ex-contribuinte João Cândido Alves, falecido a 15 de setembro do ano passado, bem como o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito. Terminado o expediente referente aos processos preparados para distribuição e julgamento, o Senhor Presidente mandou ler três petições de propostas recebidas para esta Sessão, sendo a primeira de Waldemar Pereira dos Santos, o qual tendo adquirido uma das casas do conjunto residencial do Montepio (apartamento) propunha que lhe fosse alugado os baixos do apartamento que lhe coube por compra uma vez que o mesmo tem intenção de adquirir também por compra essa referida parte. A segunda é de Angeolino Moraes Pereira, associado do Montepio, o qual oferece a importância de cento e dez mil cruzeiros a vista e o restante para pagar em prestações durante cinco anos, pelo compra de uma das casas, e a terceira é de Naide Nazaré Gomes, também associada do Montepio que oferece a importância de cinquenta mil cruzeiros a vista e o restante em prestações mensais durante dez anos também pela compra de uma das casas. Submetidas referidas propostas à consideração do Conselho, esta se manifestou favorável às duas últimas, votando pela venda das casas nas condições propostas devendo os interessados serem notificados para providenciarem sobre o recolhimento das importâncias oferecidas, enquanto que à primeira proposta que é do Senhor Waldemar Pereira dos Santos, referente ao aluguel da parte terrea do apartamento que lhe foi vendido, opinam para que a mesma ficasse para ser resolvido na próxima sessão, em virtude do adiantado da hora. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão mandando o Senhor Presidente que se lavrasse a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o Senhor Presidente. (aa) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO**

Ata da 81.<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 6 de setembro de 1957.

(aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Lourival Coelho da Silva; Antonio Expedito Chaves de Almeida; Pedro da Silva Santos; Edgar Batista de Miranda.

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida e Laurival Coelho da Silva, reitor assinados, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida foram presentes à Mesa diversos processos informados e preparados pela Divisão de Benefícios, os quais tiveram a seguinte a seguinte a seguinte distribuição por despacho do senhor presidente:

— Ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para relatar, os processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que são interessadas: Maria Dolores Lobato Torres e Moacyr Amorim de Melo; a Divisão de Benefício, para os devidos fins, os processos em que são interessados Otávia Franco Ramos, Olírcia Lima Pais Barreto, Ana de Sousa Lima, Antonio Clementino Lima e Newton Júlio Ferreira de Melo. Em seguida, entraram em julgamento cinco processos cujo resultado foi o seguinte: — O Conselho aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser revertida em favor da menor Maria de Nazaré Neves de Mesquita a quota de pensão que percebia sua mãe Carmen Neves de Mesquita, falecida no dia 14 de fevereiro do corrente ano; aprovar também por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser feito a inscrição no registro do Montepio do Estado, do nome da menor Sônia Maria Feio Marques, como única beneficiária, de sua avó Antonieta Santos Feio, professora de Desenho dos Grupos Escolares da Capital; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser revertido em favor de Iris Gurjão Gondim a quota de pensão que percebiam as filhas destas de nomes Jacira e Jacira Gurjão Gondim, por haverem contraído matrimônio; aprovar também, por unanimidade, o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida uma pensão de quatrocentos e oitenta cruzeiros em favor de Ana Corrêa, como única beneficiária, de sua irmã Tereza de Jesus Pereira Gomes, ex-funcionária aposentada falecida a 7 de junho do corrente, assim como o pagamento na importância correspondente ao pecúlio a que a mesma tem direito, e finalmente, aprovar o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos no sentido de ser concedida uma pensão de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros em favor de Cecília Leal Marques, como única beneficiária de seu filho Alcindo Leal Marques, ex-funcionário público, falecido a 3 de agosto do corrente ano, e bem assim o pagamento da importância de dez mil cruzeiros correspondente ao pecúlio a que a mesma tem direito. Com referência a proposta do senhor Waldemar Pereira dos Santos, para arrendamento da loja localizada no ângulo da Av. Vinte e Cinco de Setembro com a Travessa do Chaco, o Conselho depois de discutir o assunto resolveu contrapor as seguintes condições: arrendamento pelo prazo máximo de três anos; renda pro-

gressiva de cinco mil cruzeiros para o primeiro ano, seis mil cruzeiros para o segundo ano e sete mil cruzeiros para o terceiro ano; responsabilidade do arrendatário em manter em perfeitas condições de higiene e conservação a parte locada bem como o pagamento do prêmio do seguro, impostos pena dagua e ainda entrega do prédio com o respectivo habite-se na data do término do contrato; pagamento

da renda até o dia dez do mês seguinte ao vencido, condições estas que prevalecerão para o arrendamento das demais lojas. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão mandando o senhor presidente que se lavrasse esta ata que vai pelo mesmo assinada, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, o escrevi. — (aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro secretário.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Em 25-9-57.

Processos:

Ns. 1991, de Benedito Fernandes Bezerra; 1998, de Ceciliano Baía Pinto; 1999, de Ceciliano Baía Pinto; 2000, de Manoel Assunção Neves; 2001, de Osvaldo Sanches da Graça; 2002, da Coletoria de Rendas em Conceição do Araguaia; 2003 e 2004, da mesma Coletoria; e 1997, da Delegacia de Polícia de Conceição do Araguaia — Ao Serviço de Terras.

— N. 1995, do Serviço de Cadastro Rural — Ciente, arquivase.

— N. 1994, da Assembléa Legislativa do Estado de Pernambuco — Oficiar à Assembléa Legislativa de Pernambuco, na pessoa do seu ilustre Presidente, deputado Constantino Maranhão, acusando o recebimento desta circular e dizendo que gostaríamos de

conhecer as recomendações da III Reunião Plenária da Indústria, para sobre as mesmas nos manifestarmos.

— N. 1993, do Serviço de Cadastro Rural — A. S. F.

— N. 1538, de Wiltona Malém das Neves; e n. 1540, de Sísina Pereira Rodrigues — A superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

— Ns. 273, de José Amâncio Novais Coutinho; 1756, de Hermâncio de Mendonça Alves; 1625, de Tito Narciso Pereira; 2246, de Joaquim Rosa Sobrinho; 2247, de Alfredo Coelho Rosa; 2399, de João de Nazaré Gaia; 2431, de Esmeraldina de Nazaré Castro; 2981, de Douglas Farias de Souza; 3062, de Francisco Ferreira de Araujo; 3304, de Luiz Antonio Silva; 3304, de Luiz Antonio Silva; 3306, de Maria Souza dos Santos; 3427, de Theodora da Silva Almeida; 0366, de Maria de Lourdes França da Silva e Terezinha de Jesus França; e 0367, de Maria Marques de O. Brito Favacho — Deferido.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIA N. 349 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com a lei ao Sr. David Gabbay, Médico, ref. 16, classe 1, lotado na D.A. — S. Médica, as férias regulamentares relativas ao período de 1955/55, a contar de 11/9 a 10/10/57. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes Caetano  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 365 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhista ao Sr. Osvaldo dos Santos Moraes, Ajudante, lotado na DME (Of. Central), as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 23/9 a 12/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes Caetano  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 364 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Orlando Mariano Guerreiro Calvino, Ajudante, lotado

na D.M.E. (Of. Central), as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 23/9 a 12/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes Caetano  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 366 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Alberto da Conceição Mélo, Mecânico, lotado na D.M.E. (Of. Central), as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 1 a 20/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes Caetano  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 335 — DE 30 DE AGOSTO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas a Sra. Esther do Nascimento Pinto, Telefonista, lotada na D. Geral, as férias regulamentares, relativas ao período de 1956/57, a partir de 2 a... 21/9/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de agosto de 1957.

Eng. João Antônio Nunes Caetano  
Assistente Administrativo



PORTARIA N. 369 — DE 20  
DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr.

Adolfo de Castro Meles Pintor, lotado na D.M.E. (Of. Central), as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 23/9 a 12/10/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1957.

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

Assistente Administrativo

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

(\*) CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 28

Edital n. 28 — Grupo n. 28

Concorrência Administrativa para fornecimento de peças para locomotivas, veículos motorizados e máquinas de terraplanagem, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 2 de outubro de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almoarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de peças para locomotivas, veículos motorizados e máquinas de terraplanagem, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datiilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

**PRIMEIRA** — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

**SEGUNDA** — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluído os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

**TERCEIRA** — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

**QUARTA** — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acôrdo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

**QUINTA** — As despesas referentes à presente concor-

rência correrão por conta da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 2 — Melhoramentos da Via Permanente da Estrada de Ferro de Bragança, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios de reforço de dormentação, inclusive despesas de transporte e portuárias.

**SEXTA** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade e não poderão exceder de 10 % dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

**SÉTIMA** — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10; sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

**OITAVA** — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

**NONA** — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

**DÉCIMA** — O material deverá ser entregue no Almoarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

**DÉCIMA PRIMEIRA** — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

**DÉCIMA SEGUNDA** — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

**DÉCIMA TERCEIRA** — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixado na portaria do Almoarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 10 de setembro de 1957.

HEITOR FRANCO CARNEIRO  
Presidente da Comissão

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreção no D.O. de 21/9/57.

(Ext. — Dia 26/9/57)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Carlos Damasceno, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, João Balbi, 14 de Abril e 3 de Maio, a 20,00m.

**Dimensões:**

Frente — 13,00m.

Fundos — 39,00m.

Área — 507,00m<sup>2</sup>.

Forma regular, baldio até os 11,00m de fundos, daí para:

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T — 19.364 — 26/9 e 6, 16/10/57)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Lídia Sampaio dos Santos, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Castro, Pedreira, Barão de Mamoré e José Bonifácio de onde dista 204,60m.

**Dimensões:**

Frente — 35,60m.

L. direita formada por 3 elementos, 1.º perpendicular a linha de frente com 48,80m, 2.º voltado para fora com 13,00m, 3.º com 38,90m.

L. esquerda — 87,70m.

L. de travessão — 49,00m.

Área — 3.743,30m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Confina à direita e à esquerda com quem de direito. Terreno edificado com duas, uma n. 192, e a outra localizada nos fundos do imóvel em aprego s/n. Terreno todo beneficiado com plantações de árvores frutíferas, estando totalmente cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de Setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T — 19.269 — 26/9 e 6, 16/10/57)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Izidor de Almeida Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10a. Comarca-Cametá; 26.º Termo, 26.º Município — Cametá e 67.º Distrito-Juaba, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do Igarapé Mirititeua afluente do Igarapé Pau Amarelo, que por sua vez é afluente da margem direita do rio Tocantins, nas proximidades da vila do Carmo, tendo por limites, no lado de cima, a esquerda que vem da margem do Tocantins, passando a alcançar a localidade de Tambar, por onde mede 600 metros; do lado de baixo, a estrada que vem da Vila do Carmo para alcançar a localidade de Tambar, por onde mede 460 metros; do lado da frente, o Igarapé Mirititeua até a nascente; e daí uma linha até alcançar a última estrada por onde mede 500 metros e finalmente, pelos fundos, limita com as terras devolutas por Pedro Moraes.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Cametá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de Setembro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(Dias — 26/9, 6 e 16/10/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elias Zemer, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca-Belém; 10.º Termo — 10.º Município — Belém e 18.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem direita da Estrada de Ferro de Bragança (Entroncamento), por onde faz frente, limitando-se: à esquerda, com propriedade de Edmundo de Almeida Moraes e pelo lado direito e fundos, com terras do Estado medindo 15,00 metros de frente por 40,00 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Posto Policial da Marabá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de Setembro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(Dias — 26/9, 6 e 16/10/57)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimunda Terezinha Miranda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 45a. Termo 45a. Município — Irituia e 119a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, entre os quilômetros 109 e 112, limitando-se pelos lados e fundos, com terras do Estado ou de quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, resp. pelo Oficial Administrativo.

26/9 — 6 e 16/10

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**Chamada de Funcionário**

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menescal, ocupante do cargo de Engenheiro, Referência 21, classe 1, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n. 1.104, do Edifício do I. A. P. I. à rua Senador Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido na forma dos arts. 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24.12.1953 (E. F. P. C. E. M.), aplicável ao aludido servidor, por força do disposto no art. 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28.12.1955.

E para que não se alegue ignorância, vai este edital publicado no Diário Oficial do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral

(Ext. — 24, 25, 26, 27, 28/9; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31/10 e 2 e 3/11/57)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Notificação a funcionários O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião Pinheiro Góes, escrivão da Coletoria Estadual de Abaetetuba, mandado servir na Seção de Coletorias desta Secretaria, por necessidade do serviço público, (Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer

nesta repartição e reassumir suas funções dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês sem motivo justificado. Findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, será proposta ao Exmo. Sr. General Governador do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos dezoito dias do mês de setembro de 1957. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G — Dias 21/9 a 21/10/57)

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

**Departamento de Administração EDITAL**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado dos Municípios).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Elgueiredo, Diretor do D. A.

(G — Dias 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26/9/57)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelaide Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermelho, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM—QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.985

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**ACÓRDÃO N. 1.019**  
Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante — Antonio Bispo Brito a seu favor.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, etc.  
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem de Justiça; em conferência e entretanto ao Dr. Juiz Sumariante maior celeridade na formação da culpa.  
Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 7 de agosto de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 1.020**  
Habeas-Corpus da Capital  
Requerente — Orlando Sampaio Silva.  
Paciente — Osvaldo D'Eça Falcão.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, etc.  
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos — vencida a preliminar de pedir informações ao Dr. Chefe de Polícia contra os votos dos exmos. srs. desembargadores Maurício Pinto e Aluizio Leal — em conceder, como concedem, a ordem impetrada contra os votos dos já referidos desembargadores, a vista da certidão fornecida pela Secretaria da Repartição Criminal de que a prisão do paciente não foi comunicada ao Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.  
Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 7 de agosto de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 1.021**  
Habeas-Corpus da Marabá  
Impetrante — Alfredo José Chuquia a seu favor.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, etc.  
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, a vista das informações prestadas pelo Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça de que o paciente já se encontra em liberdade.  
Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 7 de agosto de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 1.022**  
Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante — Raimundo Martins Ivana.  
Paciente — Wilson de Lemos Neves.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, etc.  
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, porquanto, preso preventivamente, o pacien-

te, por crime inafiançável, só depois da formação da culpa é que poderá ficar provada a autoria do delito, não sendo lícito antes disso e em processo de habeas-corpus ser apreciada matéria de prova; além de que, no curso do sumário, se nada for apurado contra o paciente, poderá o juiz, se assim lhe parecer, revogar a prisão preventiva.  
Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 7 de agosto de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 1.023**  
Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante — Flora de Carvalho Renteiro.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, etc.  
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido à vista da informação do Dr. Chefe de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.  
Custas ex-lege. — P. e R.  
Belém, 7 de agosto de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 1.024**  
Impetrante — Aristides Ferreira a seu favor.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que é requerente o próprio paciente Aristides Ferreira.  
ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada, para o fim de o paciente ser imediatamente posto em liberdade, visto já ter cumprido a pena que lhe foi imposta pelo juiz de Direito da comarca de Abaetetuba, segundo a informação de fls. 4.  
Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se por aí não estiver preso.  
Custas na forma da lei.  
Belém, 14 de agosto de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 1.025**  
Habeas-Corpus preventivo da Capital  
Impetrante — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.  
Paciente — Zozimo Garcia.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel José de Ribamar Alvim Soares; e, pa-

ciente, Zozimo Garcia.  
ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada, a fim de que seja garantido o direito de liberdade de locomoção do paciente, não podendo sofrer constrangimento senão em virtude de ato de autoridade competente com observância das normas legais.  
Assim decidem, tendo em vista a omissão das informações solicitadas, o que resulta em uma confirmação das alegações do paciente.  
Expeça-se o competente salvo-conduto.  
Custas, na forma da lei.  
Belém, 14 de agosto de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 1.026**  
Habeas-Corpus da Capital  
Impetrante — Irene Gomes da Cunha.  
Paciente — Adão Gomes do Nascimento.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são partes: como impetrante, Irene Gomes da Cunha; e, paciente, Adão Gomes do Nascimento.  
ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido de habeas-corpus, por haver cessado o constrangimento de que se queixava o paciente com a soltura do mesmo, conforme a informação de fls. 4.  
Custas de lei.  
Belém, 14 de agosto de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 1.027**  
Pedido de Férias da Capital  
Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente, o exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.  
ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder, ao exmo. sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, as férias regulamentares referentes ao ano de 1956, a que tem direito como Corregedor Geral da Justiça, que foi e como Vice-presidente do Tribunal, no exercício de Presidente, na forma do pedido e nos termos da lei.  
Belém, 14 de agosto de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 1.028**  
Pedido de Férias de Abaetetuba  
Requerente — Antonio Koury, Pretor do Termo de Abaetetuba.  
Relator — Desembargador Pretor do Termo de Abaetetuba.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente, o bacharel Antonio Koury, pretor do termo de Abaetetuba, comarca do mesmo nome.  
ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder as férias a que tem direito o bacharel Antonio Koury, pretor do termo de Abaetetuba, referentes ao ano de 1955, nos termos da lei.  
Belém, 14 de agosto de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 1.029**  
Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital  
Requerente — Amélia Catarina Lobo Pinheiro, Escriturária padrão I, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, Amélia Catarina Lobo Pinheiro.  
ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, conceder, unanimemente, a Amélia Catarina Lobo Pinheiro, escriturária, padrão I, da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (3) meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, na forma e nos termos da lei.  
Belém, 14 de agosto de 1957. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 1.030**  
Pedido de Permuta de Abaetetuba  
Requerentes — Marina Ferreira Macedo e Ary da Mota Silveira, Pretores de Direito das Comarcas de Igarapé-Açu, e termo de Salinópolis.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de permuta que fazem, nre si, os pretores de Igarapé-Açu e do termo de Salinópolis, Marina Ferreira de Macêdo e Ary da Mota Silveira, respectivamente.  
ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, aquiescer ao pedido de permuta que entre si fazem os pretores Marina Ferreira de Macêdo, do termo de Igarapé-Açu e Ary da Mota Silveira, do termo de Salinópolis, comarca de Capanema, encaminhando ao Chefe do Executivo os pedidos com a declaração de que eles não se opõem o Tribunal.  
Belém, 14 de agosto de 1957. —



(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.031  
Representação da Comarca de Capanema  
Representante — O Promotor Público da Comarca de Capanema.

Representado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação da comarca de Capanema, em que são: representante, Jorge Arbage, promotor público; e, representado, o Sr. João Lurine Guimarães, juiz de direito da mesma comarca.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, remeter a presente representação ao Conselho Disciplinar da Magistratura, para dela conhecer e tomar as providências que a lei determinar.

Belém, 14 de agosto de 1957.  
— (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.076  
Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Moacyr Bernardino Dias.  
Requerido — O Governo do Estado.  
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — E' de admitir-se a remoção de Promotor Público, nos termos do art. 490 do Código Judiciário do Estado, desde que satisfeitas as seguintes condições: conveniência do serviço, proposta devidamente justificada pelo Dr. Procurador Geral do Estado e cargo de igual classe.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que são partes, como requerente, Moacyr Bernardino Dias; e, requerido, o Governo do Estado.

Moacyr Bernardino Dias, com fundamento no art. 141 § 24 da Constituição Federal e na lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, requer mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado que o removeu do cargo de Promotor Público da Comarca de Castanhal, para idêntico, na Comarca de Itaituba.

Em abono de sua pretensão, alega o impetrante que, nomeado Promotor Público da Comarca de Igarapé-Açu, em 15 de maio de 1942 e exonerado em 21 do mesmo mês e ano, foi removido a pedido, para a Comarca de Castanhal, em 30 de março de 1953, tendo sido efetivado no cargo de Promotor Público do interior, Quadro Único, lotado na Comarca de Castanhal, em 24 de fevereiro de 1956, de onde foi removido em 7 de junho último, de acordo com o art. 57, item I, da lei 749, de 24 de setembro de 1953 para a Comarca de Itaituba; que esse ato é manifestamente ilegal, pois não obedeceu as prescrições do art. 52 e 53 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e ainda o art. 490, do Cód. Judiciário do Estado, isto é, no ato não foi declarado nenhum motivo de serviço público nem lhe foi concedida oportunidade para impugnar o ato, nem decorreu de proposta justificada pelo Procurador Geral do Estado.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado apresentou as informações de fls. 20 e o Dr. Procurador Geral do Estado, o parecer de fls. 22, opinando pelo indeferimento da segurança.

ACÓRDAM, em conferência plenária do Tribunal de Justiça contra um único voto vencido, o do exmo. sr. desembargador Mau-

Público, é um órgão de colaboração com o Poder Judiciário e assim os direitos, as vantagens, as garantias, os deveres e as responsabilidades decorrentes do cargo, estão reguladas pelo Cód. Judiciário do Estado, cuja parte III, título II, com os seus XVII capítulos, se referem especificamente ao Ministério Público.

De acordo pois, com os dispositivos do Cód. Judiciário é que se há de apreciar o ato do Governo do Estado, que removeu o impetrante da Promotoria de Castanhal para a de Itaituba.

Ora, estatuindo sobre o assunto, o Cód. Judiciário, depois de no art. 490, in principio, vedar a remoção dos órgãos do Ministério Público, conclui por permiti-la, em casos excepcionais, desde que satisfeitas três condições: 1.º a conveniência do serviço, 2.º a proposta devidamente justificada do Procurador Geral do Estado; 3.º cargo de igual classe.

Na verdade, todas essas condições podem reunir-se numa só ou seja, na proposta justificada do Procurador Geral do Estado, pois que nela, o proponente da medida, como chefe do Ministério Público e orientador do Poder Executivo, terá, por dever funcional, que demonstrar, esclarecer, ressaltar a conveniência da remoção no interesse público e ao mesmo tempo, indicar a Comarca onde irá servir o removido.

A função do Poder Executivo no caso, consiste apenas em dar forma legal, transformando em ato administrativo, a uma medida de alcance judiciário, no âmbito do Ministério Público, sob a inspeção e direção do Procurador Geral do Estado.

Dai circunscrever-se, por sua vez, a atuação do Poder Judiciário, chamado a apreciar o ato, ao estudo e julgamento, não de sua justiça ou injustiça, mas apenas da sua legalidade ou ilegalidade.

No caso sub-judice, a remoção do impetrante do cargo de Promotor Público da Comarca de Castanhal para a de Itaituba, constante do ato de 6 de junho último, decorreu, conforme documento de fls. 28, da proposta do Dr. Procurador Geral do Estado, datada de 1.º desse mês e onde foram satisfeitas as exigências do art. 490, do Cód. Judiciário, isto é, a conveniência do serviço e o cargo de igual classe, ocupado pelo impetrante, em Comarca da mesma entrância, no interior do Estado.

Se o ato impugnado foi justo ou injusto, prejudicial ou não aos interesses do impetrante, considerações são essas de minimis, das quais diziam os latinos, em síntese lapidária, non curt proctor.

Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Antonino Melo e Aluisio Leal denegar a segurança impetrada e em consequência cassar a medida liminar da suspensão do ato impugnado.

Custas na forma da lei.  
Belém, 28 de agosto de 1957.  
— (aa) Curcino Silva, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de setembro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.032  
Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Raimundo de Sena Múrias.  
Requerido — O Governo do Estado.  
Relator — Desembargador Antonino Melo.

Para efeito da efetividade automática, de que trata o art. 120, da Constituição Política do Estado, e da estabilidade, a que se reporta o art. 88, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, deverá ser computado todo o tempo de serviço público prestado pelo funcioná-

rio, inclusive o anteriormente desempenhado em comissão, por isso que este não é inferior ao prestado AD INTERIM, amparado pela citada Carta Política nem ao do extranumerário e ao do empregado em instituições privadas, tornadas públicas, amparados pelo mencionado Código.

Não há contestar que o Poder Executivo pode revogar seus próprios decretos, mas tal revogação, como a da lei, pelo Legislativo, não atingirá as situações jurídicas definitivamente constituídas.

A transformação de um cargo de provimento efetivo em cargo de provimento em comissão, não atingirá, assim, a efetividade e a estabilidade precedentemente alcançadas pelo funcionário.

Vistos, relatados e discutidos os elementos da relação jurídica debatidos nestes autos de Mandado de Segurança, da Capital, de cuja garantia é Impetrante Raimundo de Sena Múrias, sendo Impetrado, o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Verifica-se que o Impetrante demanda a segurança constitucional estatuida pelo art. 141, § 24, alegando que, nomeado em 20 de fevereiro de 1951, para exercer em comissão, as funções de oficial de gabinete do Governador do Estado, serviu até 30 de janeiro de 1956, quando passou a ocupar, efetivamente, o cargo de chefe da Divisão de Administração padrão N, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial. Em 21 de março do citado ano de 1956, quando já contava cinco anos de serviço público, foi reconhecida e declarada a sua efetividade, em decreto do Chefe do Poder Executivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27 do mesmo mês, ato esse baseado no disposto no art. 120, da Constituição Política do Estado, in verbis:

Os funcionários interinos do Estado e Municípios que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados: os extranumerários que exercem função de caracter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias.

Entretanto, quando o Impetrante se achava no gozo de férias, foi surpreendido com a publicação, no DIÁRIO OFICIAL, de uma portaria do Governador, designando um funcionário municipal requisitado para responder pelas funções do cargo que desempenhava, por alegada vacância, havendo sido declarado sem efeito o ato da efetivação do Impetrante e este exonerado, por decretos de 16 de agosto do referido ano, publicados ambos no DIÁRIO OFICIAL de 18 do mencionado mês, o da exoneração sob a invocação do art. 75, inciso II do Estatuto dos Funcionários Públicos, in verbis:

Dar-se-á a exoneração:

II — Ex-officio, nos seguintes casos:

a) quando se tratar de cargo em comissão;

b) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.

A petição do Impetrante, firmada pelo seu patrono advogado Roberto Araújo de Oliveira Santos, ingressou na Secretaria do Tribunal em 12 de outubro do precitado ano, dentro, portanto, no prazo legal de cento e vinte dias e está instruída com a documentação comprovante de todas as suas alegações.

Distribuído o processo, foi decretada, liminarmente, a suspensão dos atos impugnados, para efeito de aguardar o Impetrante, no exercício funcional, a solução definitiva da pleiteada segurança, com a comunicação nesse sentido ao Chefe do Executivo, a quem foram solicitadas as respectivas

informações, havendo S. Excia. respondido, com a devida prestação, comunicando o cumprimento da determinação judicial e defendido da arguição de ilegalidade os dois aludidos atos. Aberta vista os autos ao Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, emitiu S. Excia. seu parecer, opinando pela denegação da segurança impetrada. Tal é, em síntese, o relatório.

Análise dos fundamentos debatidos nos autos:

O Impetrante baseia seu pedido no fundamento de ser funcionário efetivo estável, à data em que fora exonerado, por ato publicado no DIÁRIO OFICIAL de 18 de agosto de 1956, por isso que contava mais de cinco anos de serviço público prestado ao Estado e desempenhava cargo de provimento efetivo, consoante o decreto de sua nomeação e o de sua efetivação, este aliás desnecessário, em face da disposição do art. 120, da Constituição do Estado, que declara efetivos, automaticamente, bem como estáveis, os funcionários com cinco anos de serviço público, mesmo os interinos e os extranumerários.

Pretendem os Exmos. Srs. Governador do Estado e Procurador Geral que o Impetrante não podia ser declarado efetivo, porque o tempo de serviço em que exerceu, em comissão, o cargo de oficial de gabinete do Chefe do Poder Executivo Estadual somente poderia ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade. Tal argumento, porém, tantas vezes reproduzido, quantas desprezadas por este Tribunal, não resiste à simples leitura do precitado artigo 120 da Carta Política do Estado e do art. 88 do mencionado Estatuto.

Em verdade, para efeito da efetividade e estabilidade automáticas o que se reportam o art. 120, da Constituição Estadual e o art. 88, do aludido Estatuto, deverá ser computado todo o tempo de serviço público prestado pelo funcionário, inclusive o de anterior comissão, por isso que este não é inferior ao desempenho ad interim, ao do extranumerário e ao prestado às instituições privadas tornadas públicas, todos amparados pelos invocados diplomas legais.

S. Excia. o Sr. Governador defente a legalidade da facultade de poder revogar seus próprios atos e, com este direito, sustenta que o decreto que declarou sem efeito o anterior que efetivara, o Impetrante tem inteira legitimidade. Não há contestar que o Poder Executivo pode revogar seus próprios decretos, mas tal revogação, como a da lei, pelo Legislativo, não atingirá as situações jurídicas definitivamente constituídas. E' canon jurídico invulnerável. A transformação de um cargo de provimento efetivo em cargo de provimento em comissão não atingirá pois, a efetividade e a estabilidade precedentemente alcançadas pelo funcionário.

Ora, o Impetrante fora nomeado sob o regime da Lei n. 324 — de 26 de junho de 1950, que não considerava o cargo em que foi investido de provimento em comissão. Quando foi publicada a Lei n. 1.312 — de 25 de março de 1956, que considerou o cargo de chefe de seção (e não de chefe de divisão de Administração) de provimento em comissão, já o impetrante se achava efetivado e estabilizado.

Ademais, não resiste ao exame o fundamento da exoneração — o do art. 75, inciso II do Estatuto, por isso que o Impetrante não desempenhava cargo em comissão, nem deixou de satisfazer o estágio probatório, pois nenhum processo nesse sentido foi feito, antes da expiração do quinquênio que o estabilizou.

Ex-positis:

ACÓRDAM, em conferência plenária do Tribunal de Justiça contra um único voto vencido, o do exmo. sr. desembargador Mau-



rício Pinto, confirmar a suspensão liminar dos atos impugnados por ilegais e, em definitivo, conceder a segurança impetrada.

Oficie-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, remetendo-se a S. Excia. o teor integral do presente Acórdão e fornecendo-se ao Impetrante a certidão deste para cumprimento automático do julgamento ora exarado.

Belém, 21 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Antonio Melo, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado. Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 1.033**  
Apelação Penal de Soure  
Apelante — José da Silva Novais.  
Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Soure, entre partes, como apelante José da Silva Novais, e apelada, a Justiça Pública.

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento à apelação para reformando a decisão apelada, absolvendo o réu José da Silva Novais da acusação, que lhe foi intentada, mandando que, em seu favor se requeira, incontinenti, alyar de spturas, si por al não estiver preso.

Assim decidem porque dos autos está demonstrado que o apelante não teve ação direta na perpetração do furto, mas apenas atuação simples, sem dolo e agindo de boa fé, tanto que o crime só foi descoberto porque foi ele próprio quem dissera sem relutância, ao Sr. Osmar Ramos do Nascimento, sócio da obra, para onde havia levado o cimento, recebendo pelo carreto e quantia de Cr\$ 14,00.

O próprio acusado Lourival Nascimento, inocentou o apelante, quando disse em seu depoimento prestado na policia de que o mesmo não era sabedor da transação havida entre ele e o receptor Hildo Melo.

Custas na forma da lei.  
Belém, 9 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

**ACÓRDÃO N. 1.034**  
Apelação Penal da Capital  
Apelante — A Justiça Pública.  
Apelado — Geraldo Moreira da Silva.  
Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, a Justiça Pública, e apelado, Geraldo Moreira da Silva.

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado unanimemente, adotando como parte integrante deste o relatório de fls. 43, negar provimento à apelação, cuja decisão está moldada nos ditames da lei, da doutrina e da jurisprudência.

Custas, na forma da lei.  
Belém, 9 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 1.035**  
Apelação Penal de Curuçá  
Apelantes — Manoel Santos de Abreu e Idelson da Silva Santos.  
Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, etc.  
A sentença apelada condenou os denunciados à pena diversas

como se vê das fls. 84 verso, classificando cada um, cabendo a Pedro da Silva Santos, 8 anos de reclusão; a Manoel dos Santos Abreu, 6 anos de reclusão e a Idelson da Silva Santos, 3 anos de reclusão. Pelas provas produzidas no sumário de culpa verificou-se que somente os dois primeiros participaram do furto, enquanto Idelson foi apenas o receptor e depositário do produto da ação criminosa dos dois primeiros. Assim confirmam as declarações prestadas pelos acusados nos termos de confissão e acreação levados a efeito e lavrados as fls. 56, 59 e 63. Dessa maneira está de fato errada a classificação adotada pela sentença para a graduação da pena, além da omissão da atenuante de menoridade que não foi levada em conta e que está alegada em todos os termos dos autos sem qualquer prova em contrário, como também não há a considerar a agravante de reincidência. Esta só se verifica nos precisos termos do art. 46 do Código Penal e sobre isto não há qualquer prova nos autos. Quanto a autotia não há contestação, e a confissão dos acusados é o suficiente para torná-los passíveis de pena. Não há dúvida sobre a materialidade do fato criminoso, ressaltando apenas a errônea aplicação da pena de acórdão com a responsabilidade criminal de cada um em face do que dispõe a Lei Penal. Pela narração dos fatos, temos como certo que Pedro e Manoel estão incurso no art. 155 § 4.º n. 1, enquanto Idelson responderá apenas pela receptação prevista no art. 180.

Assim também é o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral que examinou detidamente o caso dos autos. Nestas condições.

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos dar provimento em parte à apelação, para corrigir a pena aplicável a cada um dos condenados da seguinte forma: Quanto a Manoel dos Santos Abreu como incurso nas penas do art. 155, § 4.º n. 1 sem agravantes a computar e com a atenuante prevista no n. 1 do art. 48 (menoridade), a pena de dois anos de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00, minimo previsto para o caso. Quanto a Pedro da Silva Santos, como incurso nas penas do art. 155, § 4.º n. 1 sem agravantes a computar e com a atenuante prevista no n. 1 do art. 48 (menoridade) a pena de dois anos de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00, minimo previsto em Lei e finalmente quanto a Idelson da Silva Santos como incurso nas penas do art. 180, sem agravantes a computar e com a atenuante prevista no n. 1 do art. 48 (menoridade) a pena de dois anos de reclusão e multa de Cr\$ 500,00, minimo atribuido para o caso.

Custas na forma da lei.  
Belém, 9 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 1.038**  
Agravo da Capital  
Agravante — Dolores Perez Godoy.  
Agravado — Antonio Venturieri.

Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.  
Vistos estes autos de agravo da comarca da Capital em que é agravante, Dolores Perez Godoy; e, agravado, Antonio Venturieri.

O despacho agravado é o seguinte: "Indefiro o pedido de fls. 20 por incabível na espécie". Refere-se ao pedido de apelação de uma decisão que mandou re-

meter ao Contador para a conta e mais honorários que foram pedidos depois da inicial. O agravado alega que o recurso cabível para aquele despacho seria o de instrumento e não apelação; mas acontece que o agravante usou do recurso de apelação dentro do prazo que seria admitido o agravo, e por esse motivo, não devia ser recusado o uso da apelação, tendo em vista que os arts. 809 e 810 do Código de Processo Civil facultam a variação do uso do recurso e resguarda o prejuizo da interposição de um pelo outro. O que não pode ser tolerado é o falimento do prazo. De qualquer maneira a decisão da Pretoria é recorriavel e dela apelo a agravante que deseja discutir o ponto

de vista da condenação em honorários de advogado por meio da apelação interposta dentro do prazo em que cabia o agravo, recurso de prazo mais curto e que foi obedecido. Nestas condições, ACÓRDAM os juizes componentes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para mandar que a Doutora Pretora admita a apelação e a processe na forma da Lei.

Belém, 9 de agosto de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 30 de setembro corrente, às 14 horas, no estabelecimento de mercearia denominada "Santo Antonio", sita à travessa Padre Eutiquio, esquina da rua dos 48, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, os seguintes bens arrematados na ação executiva que Alfredo Ribeiro Bastos, move contra Bernardino Leite: Um corpo de armação (prateleiras), com seis divisões, sendo cinco envidracadas, no estado, avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); um balcão sorveteria, com quatro bocas, marca Campos Sales, movido por dois motores, um destinado à trigonificação e o outro ao fabrico de sorvetes, em pleno funcionamento, avaliado em noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00); uma balança marca "Filizola", com capacidade para quinze quilos, sob números 19.770 e 3.654, no estado, avaliada em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00); uma máquina registradora, marca "National", sem número, avaliada em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); uma montra pequena, envidracada, para pão, avaliada em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); um cotre de ferro, quadrado, de fabricação portuguesa, sem segredo e sem número, avaliado em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00); um liquidificador marca "Arno", avaliado em hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); uma montra envidracada, grande, com quatro faces, avaliada em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); uma balança marca "Filizola", com capacidade para quinze quilos, sob números 21.507 e 9.492, avaliada em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). Importa o monte global das avaliações em cento e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 115.000,00). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais der sobre as avaliações. Caso não haja licitantes

para o preço das avaliações, serão vendidos pelo maior preço alcançado. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões, custas inclusive cartá, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de setembro de 1957. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão substituto, no impedimento do titular, escrevi.

(a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito.  
(T — 19.366 — 26[9]57)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Humberto Rezende Cals, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte de Distribuidora de Gêneros Alimentícios, Limitada, para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória n. único, no valor de vinte mil trezentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 20.328,00), por V. S., emitida a favor dos apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de Setembro de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.  
(T — 19.365 — 26[9]57)

Faço saber por este edital a Mc. Kinlay S. A., Vitória — Esp. Santo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 6.120, no valor de cento e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 105.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.



Belém, 24 de Setembro de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa  
Of. Int. do Protesto de Letras  
(Dia — 26/9/57)

Faço saber por este edital a Indústrias Textis "Jorge Hage Chaim", Atibaia — Est. S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 746, no valor de treze mil novecentos e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 13.928,20), por Vv. Ss., endossada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de Setembro de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa  
Of. Int. do Protesto de Letras  
(Dia — 26/9/57)

Faço saber por este edital a Produtos Alimentícios "Embaré" S/A., Taubaté — Est. S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1.643, no valor de dezessete mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 17.526,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de Setembro de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa  
Of. Int. do Protesto de Letras  
(Dia — 26/9/57)

Faço saber por este edital a José Vaz de Castro, Pelotas — R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 136/57, no valor de dez mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 10.700,00), por V. S., endossada a favor de Theodoro Muller & Cia., e o intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de Setembro de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa  
Of. Int. do Protesto de Letras  
(Dia — 26/9/57)

Faço saber por este edital a Theodoro Muller & Cia., que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta

mercantil, n. 136/57, no valor de dez mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 10.700,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de Setembro de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa  
Of. Int. do Protesto de Letras  
(Dia — 26/9/57)

Faço saber por este edital a Irmãos Gruppelli & Cia., Pelotas — R. G. Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 5.958, no valor de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00), por Vv. Ss., endossada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de Setembro de 1957.

Isa Veiga de Miranda Corrêa  
Of. Int. do Protesto de Letras  
(Dia — 26/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Monteiro Vasques e a senhorinha Leonor Ferreira de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, viajante industrial, domiciliado nesta cidade e residente à rua Riachuelo, 342, filho de Abel Monteiro dos Santos e de dona Amelia Monteiro Vasques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 25 de Setembro, 517, filha de Clarice Ferreira de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.322 — 19 e 26/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Costa Cardoso e a senhorinha Filomena de Freitas Leite.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 493, filho de José Alves de Moraes Cardoso e de dona Joasina Costa Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, func. autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de abril, 336, filha de Eustáquio de Oliveira Leite e de dona Analia de Freitas Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver

conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.323 — 19 e 26/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Maurício de Jesus Oliveira e a senhorinha Creusa de Araújo Vogado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Nina Ribeiro, 57, filho de Antonio Simeão de Oliveira e de dona Antonia Herminia Cardoso de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, 773, filha de Raimundo Vogado e de dona Severina Fernandes de Araújo Vogado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 18 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.324 — 19 e 26/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Florivaldo Bentes Martins e a senhorinha Joseph Britto Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Anchieta, 106, filho de Epifanio Martins e de dona Santina Bentes Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia de seus genitores, filha de Antonio Corrêa da Silva e de dona Ambrosina Britto Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.325 — 19 e 26/9/57)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### (Conclusão)

em seu último parecer retificou o parecer anterior, isto é, no verso de fls. 14, dando plena aprovação aos cálculos finais.

O digno Procurador deste T. C., prof. Lourenço do Valle Paiva falou nos autos.

Este é o relatório.

### VOTO

"Para que seja ordenado o competente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, desta aposentadoria, no sentido do cidadão Edgar Gonçalves Chaves, perceber os proventos de Cr\$ 114.701,80, anualmente, referente à sua situação legal de inativo."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.943  
(Processo n. 4.364)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), para ocorrer à despesa autorizada no artigo anterior, a qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado. O referido crédito é em favor do Sr. Raimundo Pereira Brasil, enquanto existir, como prêmio do Estado do

Pará, pelos seus relevantes serviços prestados ao mesmo, na quantia de Cr\$ 3.000,00 mensais, a partir de agosto do corrente ano. (Lei n. 1.497, de 31/8/57. — D.O. de 23/8/57).

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de setembro de 1957.

(as) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente. — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — "O processo n. 4.364 teve origem ao ofício n. 1121/57, de 26/8/57, do Sr. Oscar Lauzid, S.E.F., remetendo para registro o crédito especial no valor de Cr\$ 15.000,00, em favor de Raimundo Pereira Brasil. A lei n. 1.497, de 21/8/57, que abre o referido crédito, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 23/8/57 (fls. 4 dos autos). É essa a lei para a qual se pede registro ao Dr. Procurador se manifestou às fls. dos autos. É o relatório."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

### VOTO

"Concedo o registro".  
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deiro".  
Voto do Sr. Ministro José Maria de V. Machado: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

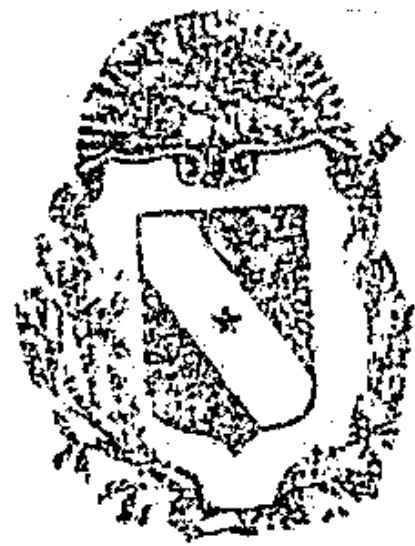
Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de V. Machado  
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM—QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 769

ACORDAO N. 1.945  
(Processo n. 4.366)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, atendendo ao que dispõem a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente relativo ao crédito especial, no valor de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), aberto a favor do sr. Carlos Vitor Pereira, Chefe de Expediente, padrão K, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para pagamento de gratificação a que teve direito, por se achar em gozo de licença especial, no período de primeiro (1.º) de março de 1954 a 30 de agosto de 1955, consoante a lei n. 1.504, de 23 de agosto do corrente ano (1957), estatuída pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.548, de 24 de agosto, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.138-57, de 29, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 378 do Livro n. 1, sob o número de ordem 557.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 3 de setembro de 1957.  
— (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — RELATÓRIO: "O processo n. 4.366, em julgamento, refere-se à abertura de crédito especial, através da lei estatuída pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimen-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, e divulgada no órgão dos atos oficiais. A publicação dessa lei consta do DIÁRIO OFICIAL n. 18.548, de 24 de agosto último.

O exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, fez a remessa do expediente ao Tribunal, para julgamento e registro, segundo a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, com o ofício n. 1.138-57, de 29, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 378 do Livro n. 1, sob o número de ordem 557. Por sua vez, o Tribunal promoveu a autuação no mesmo dia 29, consoante despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, e encerrou a instrução a 30, tendo o dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, emitido, também a 29, o seu parecer. Fui designado, a 30, para, como juiz, relatar o feito no prazo legal. A distribuição ocorreu nessa data. Tudo isso prova que a remessa do expediente a esta Corte se fez no curto prazo de cinco (5) dias, em seguida à publicação do ato no DIÁRIO OFICIAL, e que, sendo hoje 3 de setembro, o julgamento é realizado cinco (5) dias após a prenotação do expediente no Protocolo. Os prazos contidos no citado decreto-lei n. 9.371 são de sessenta (60) dias, para a remessa, e de vinte (20) dias, para o julgamento.

Eis o teor do ato sob exame:

LEI N. 1.504 — de 23 de agosto de 1957. — Abre o crédito especial de Cr\$ 9.000,00 em favor de Carlos Vitor Pereira. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), em favor de Carlos Vitor Pereira, Chefe de Expediente, padrão K, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para pagamento da gratificação a que teve direito por se achar em gozo de licença especial, no período de 1 de março de 1954 a 30 de agosto de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Parócio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1957. — General

de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Com tais esclarecimentos, considero preenchido o Relatório, devendo o nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, revelar ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

### VOTO

"Demonstrei, no Relatório, a legitimidade do ato que abriu o crédito especial de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), a favor do sr. Carlos Vitor Pereira. As razões do pagamento ficaram restritas à Assembléia Legislativa, que abriu o crédito, através da lei n. 1.504, de 23 de agosto próximo findo, por ela estatuída, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, após o pronunciamento das suas comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto.

Dessa forma, dou corpo à minha declaração de voto, concedendo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro solicitado, na forma do voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro."

Voto do sr. ministro José Maria Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acórdão."

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACORDAO N. 1.858  
(Processo n. 3.786)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra g), inciso único, Secção II, art. 18 do Regimento Interno) — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e con-

sequente registro, a aposentadoria de Palmira Barros Furtado de Miranda, de acórdão com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10-2-1953, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 16.500,00 anuais.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, que concedia o registro, converter o julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo determine a inclusão do abono, cumprindo desse modo o venerando Acórdão n. 1.706, de 1-3-57, dessa Corte.

Belém, 9 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido — RELATÓRIO: "O processo n. 3.786 teve origem no ofício n. 166, de 14-2-57, da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Palmira Barros Furtado de Miranda, no cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da capital. Isto, o processo primitivo, uma vez que se trata de segundo julgamento, como se verifica no corpo dos autos. Para este segundo julgamento, ao processo n. 3.786, foi anexado o expediente referente ao cumprimento do Acórdão n. 1.706, de 1-3-57, através do ofício n. 607, de 3-7-57, do sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da S.I.J. (fls. 29), ofício esse que mereceu o seguinte despacho: "Junte-se ao processo n. 3.786, e encaminhe-se ao sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza". Para melhor esclarecimento do plenário é conveniente fazer a leitura do respectivo Acórdão n. 1.706 fls. 36 dos autos). Estava, portanto, o Plenário desta Corte de Contas só com três membros, e o Acórdão tem a sua custódia no voto do sr. ministro relator, Lindolfo Marques



de Mesquita, e Adolpho Burgos Xavier, então na presidência do T. C., uma vez que o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira foi voto vencido, consoante consta do texto do próprio Acórdão. O expediente foi então, encaminhado ao Poder Executivo para que cumprisse o venerando Acórdão n. 1.706, e esse cumprimento limitou-se ao ofício de encaminhamento e ao novo decreto exigido pelo Acórdão, conforme se verifica às fls. 31 dos autos. O decreto primitivo que deu origem ao Acórdão n. 1.706, para o retificação ali exposta, consta dos autos às fls. 4 dos autos. Esclareço esta faceta do assunto porque o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo que é o único que se encontra no plenário que não fez parte do julgamento primitivo, assim como quem está relatando o processo. De maneira que são factos que eu tenho de esclarecer para um juízo perfeito, e uma decisão consentânea do assunto. Verifica-se, portanto, que o Acórdão não foi, exatamente, cumprido nos termos expostos no seu contexto. É bem verdade que o decreto ora submetido a julgamento vem ao encontro do meu ponto de vista, pois a matéria já foi sobremodo assutada e sustentado neste plenário, no que tange à inclusão do abono provisório, no cálculo dos respectivos proventos. O decreto, na forma em que foi exposto, isto é, na parte concernente ao cálculo dos proventos, no nosso ponto de vista, está perfeita e exato. Mas, convém, em nome da verdade e da justiça, esclarecer que ele contraria as disposições do Acórdão n. 1.706. Pelo despacho presidencial, verifica-se que o processo veio diretamente ao relator, sem que fosse ouvido o ilustre dr. Procurador, o que me parece ter ocorrido pelo fato de se tratar de um cumprimento de Acórdão. Daí, naturalmente, a presidência não ter, no seu despacho primitivo, encaminhado o processo ao dr. Procurador. No meu modo de ver a norma seria esta: Ocorre, ainda, um fato muito interessante, isto no fato de ter sido, rigorosamente, cumprido o Acórdão: a este Plenário só restava, simplesmente, mandar registrar a aposentadoria. Uma vez, porém, que o Acórdão não foi, integralmente, cumprido, impunha-se o pronunciamento da Procuradoria, o que neste momento, data vênua, a presidência, V. Excia., verbalmente, poderá dar, sobre o assunto".

#### VOTO

"Sem nenhum desprezo às decisões desta Corte e, muito particularmente, ao respeitável Acórdão n. 1.706, coerente, com um ponto de vista estabelecido neste Plenário sobre a matéria objeto do presente julgamento, concedo o registro solicitado para o referido decreto, uma vez que o cálculo dos proventos foi feito com exatidão e na forma prescrita por lei".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator designado para levar o Acórdão: — "Apesar de não ter tomado parte no primitivo julgamento, fiquei, perfeitamente esclarecido pelo relatório feto, nesta sessão, pelo sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, e em atendimento à opinião do sr. dr. Procurador deste T. C., voto para que seja transformado, este julgamento, em diligência ao Executivo para que o Acórdão que determinou a inclusão do abono seja cumprido e respeitado/a nossa decisão".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro Augusto Belchior de

Araújo".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator vencido  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator designado para levar o Acórdão

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.860  
(Processo n. 4.035)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Dora Cavalleiro de Macedo Fontelles, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1957 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro, no Município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 10 anos de serviço, acrescido de 10 % referente a adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr \$5.500,00 anuais:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, na parte referente à inclusão do abono, converter o julgamento em diligência, afim de que o Crêdo do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos da aposentadoria nos seguintes termos:

Vencimentos integrais do cargo:	
Padrão ou classe C....	15.000,00
Abono da Lei n. 1.404.	12.000,00
	27.000,00
10 % sobre tempo de serviço .....	2.700,00
	Cr\$ 29.700,00

Belém, 9 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator. — RELATÓRIO: "Em ofício datado de 21 de junho expirante, o sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, um processo administrativo, pelo qual se verifica que o Governo do Estado aposentou a professora normalista Dora Cavalleiro de Macedo Fontelles, lotada no grupo escolar "Mâncio Ribeiro", na cidade de Bragança, sede do Município do mesmo nome. Esse processo foi protocolado no mesmo dia 21, na Secretaria desta Corte de Contas, às fls. 380, do Livro n. 1, sob o numero de ordem 386, cuja finalidade é obter o registro nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, quando autorizada pelo Plenário deste Tribunal.

O ato do Governo Estadual está assim redigido e assinado: "DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar,

de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749. Dora Cavalleiro de Macedo Fontelles, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro, no Município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 10 anos de serviço, acrescido de 10 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 5.500,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Dr. José Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

A aposentadoria foi "ex-officio", face ao laudo médico da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, a quando teve de se pronunciar ao requerimento da funcionária em questão, pedindo prorrogação de licença, para tratamento de saúde (documento de fls. 6), e que deparou a mesma estar sofrendo da moléstia codificada na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas", sob o n. 353.1 — (grande mal epilético), o que a tornou "incapaz definitivamente" para o serviço público, devendo ser aposentada (documento de fls. 7)". A Secretaria de Educação e Cultura, fe zanexar a estes autos, a ficha funcional da referida professora (documento de fls. 8) em que diz ela possuir 9 anos, 6 meses e 20 dias, até 9 de abril do ano corrente, o suficiente para dar-lhe o direito de contagem de 10 anos de serviços prestados ao magistério escolar, para gozar o adicional aos vencimentos, previsto em lei.

O chefe do Executivo, sob o império do parecer do ilustre Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, Dr. Hélio Gueiros (de fls. 9 e v.), assinou o ato da mencionada aposentadoria, apenas com os vencimentos relativos a 10 anos de serviço público, como se observa no decreto, junto aos presentes autos.

"Data vênua", discordei do parecer de S. S. o digno Procurador do D. P., que prejudicou grandemente o patrimônio da aposentada, não a enquadrando no que dispõe o art. 161, II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que institui o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios".

S. S., não interpreta a moléstia codificada 353.1 (grande mal epilético) como "alienação mental", expressa naquela lei (749) e daí o seu ortodoxo parecer, firmando o seu ponto de vista, cujo rigorismo, os mestres de "Patologia" não se compadecem.

Vejam os como o ilustre professor A. C. Pacheco, grande alienista brasileiro, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e da Escola Paulista de Medicina, autor da fulgurante obra denominada "Psiquiatria Clínica e Forense", premiada em 1940, por aquelas entidades científicas, se manifesta sobre a "Epilepsia", que ele considera como os demais tratadistas nacionais e estrangeiros, nos quais avulta a figura de humbroso, como nitida moléstia mental e irrecuperável.

Analizando os epiléticos, diz o ilustre médico psiquiatra, no seu tratado, às fls. 319, itens 5, 6 e 7 — Varater dos epiléticos.

"Muitos epiléticos não denunciam a sua moléstia no intervalo das crises, comportando-se como indivíduos normais. Outros porém, em maior número, revelam um caráter especial. Há os sombrios, que são de caráter explosivo". "No período crepuscular, alguns doentes são acometidos por grande excitação, psico-motora, o epilético se movimenta sem cessar, pratica atos de violência, grita, deblatera, torna-se agressivo antes de cair em convulsões". — "Furor epilético — página 322 — Item 9". Em certos epiléticos, surge violenta crise de excitação psico-motora, que constitui a chamada mania furiosa ou furor epilético.

São doentes extremamente perigosos, porquanto a moléstia os arrasta, muitas vezes, à prática de atos criminosos".

"O doente acometido de furor epilético, torna-se a presa de um estado de cólera furiosa, o qual pratica os maiores desatinos: rasga as vestes, destrói móveis e tudo quanto se encontra em torno de si, grita, injuria e agride a quantos dele se aproximam. Nesse estado pode ser levado a cometer homicídios, auto-mutilações e tentativas de suicídio.

Item n. 11 — Demência epilética: A moléstia que os epiléticos são cometidos de acessos motores ou de equivalentes psíquicos, o seu nível intelectual vai decaindo progressivamente, notando-se ao fim de alguns anos indícios evidentes de um estado demencial".

Item 12 — Diagnóstico: "O diagnóstico dos distúrbios mentais relacionados com a epilepsia pode não oferecer maiores dificuldades".

Apoiado por aquele eminente tratadista, e enfadonho seria buscar mais elementos em outros mestres, firma-se a minha inabalável opinião, de que a "Epilepsia" é uma alienação mental prevista e perfeitamente enquadrada no art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E mesmo que assim não fosse, iríamos nos amparar no art. 191, parágrafo 3.º, da Constituição do Brasil que assegura ao funcionário, os vencimentos integrais quando atingido por moléstia derivada da profissão, que é o caso, esforço intelectual, provocador da afecção cerebral.

Convencido estou srs. julgadores, que procurei esclarecer o assunto em bases que regem o estudo da Pathologia e também a claridade do que se acha expresso em Lei.

Mesmo que a minha opinião adversa a da que espousa o ilustre Consultor Jurídico do D. P., sentia-me perfeitamente esclarecido com a tradução do vocábulo (Epilepsia), feita por eminentes mestres do nosso vernáculo, como seja Cândido de Figueiredo, em seu Dicionário, volume 1.ª edição de 1931, pag. 664 — "Epilepsia" — "Doenças cerebral, caracterizada por convulsões e perda de sentidos".

Ainda mais, o professor J. Mesquita de Carvalho, o mais moderno dos cirionaristas, em seu "Dicionário Prático da Língua Nacional", edição de 1945, registra: — "Epilético" aquele que sofre de epilepsia, isto é, de afecção neuro-cerebral, que se manifesta por ataques, convulsões, perdas de sentido, etc.. Na "Enciclopédia Pathológica" encontra-se, também, a definição sobre Epilepsia".

"Epilepsia": — "Afecção nervosa e cerebral, que se manifesta de tempo a tempos por ataques e convulsões violentas com perda



súbita dos sentidos ou da sensibilidade geral: mal caduco, gota coral. Sob o nome de epilepsia essencial (mal comicial, morbus sacer), traduz-se nos seus ataques por duas formas distintas, o grande mal e o pequeno mal. O grande mal epilético ou ataque epilético pode ser precedido por sintomas prodômicos que consistem em perturbações variadas, traduzindo-se por perturbações sensitivas, motoras psíquicas ou vaso-motoras que são o rebato do início do mal".

Na mesma Enciclopédia, sob o aspecto de Medicina Legal encontra-se este forte panorama e perfeita definição: "A epilepsia sob qualquer forma que se apresente, tem n Medicina Legal, uma grande importância porque é suscetível de originar perturbações, quer durante os ataques, quer fora deles, que é mister conhecer para bem avaliar a responsabilidade criminal de um epilético. As impulsões irresistíveis, que por vezes os impelem à prática de atos criminosos, ao suicídio, ao roubo ou incêndio, estão hoje bem averiguadas para que não possa haver dúvida de caráter impulsivo e instantâneo do delírio que deixa após si, quase sempre amnésia completa e é tão inconsciente com o ciclo do grande mal.

Passando-se ao terreno da "alienação mental", denominação nas moléstias previstas no artigo 161, item II, termos genéricos das enfermidades cerebrais, temos com abundância a interpretação dos mestres da ciência, que os legisladores não se deram ao trabalho de enumerá-las, para ficarem na situação cômoda de "outras moléstias que a lei indicar".

O Dicionário Enciclopédico Ilustrado Brasileiro, edição de 1943, à página 68, organizado pelos professores Alvaro de Magalhães, Erico Verissimo e outros vernaculistas, assim descrevem Alienação Mental:

"A locução alienação mental, que é muitas vezes empregada como sinônimo de psicose, significa um conjunto de perturbações psíquicas, consideradas no ponto de vista da periculosidade, acarretam ao doente que as padece, periculosidade esta que pode ser voltada contra outras pessoas ou contra o próprio doente. Para Pierre Janet a palavra alienação pertence a linguagem policial, não deve ser considerada como um termo próprio médico ou científico".

Continua ainda o mesmo Dicionário Enciclopédico, à página 332, analisando pela forma da Pathologia — "Alienação mental" ou simplesmente alienação: Desarranjo das faculdades mentais. Na "Enciclopédia Pathológica" encontramos esta definição: "A expressão alienação mental é muitas vezes tomada como sinônimo de loucura; contudo, a sinonímia não é completa em linguagem científica. Desde Pinel, o primeiro médico ao qual se devem sérios estudos sobre loucura, e mesmo desde Esquirol, que modificou a classificação de Pinel, têm-se feito numerosas variações. Alienação mental é no entanto, uma expressão mais geral do que loucura. Baillarger, médico da Salpêtrière, dividia as doenças mentais em 3 grupos: — 1.º, vérsias ou loucuras, compreendendo a monomania, a melancolia, a mania, a loucura circular ou dupla forma; 2.º, demências, simples ou incoerentes; 3.º, formas mistas, que apresentavam ao mesmo tempo, os caracteres das loucuras e das demências. A idiotia e o cretinismo, formam um apêndice na sua classifica-

ção. Quanto às lesões elementares da alienação, istingula-as em parciais, gerais e mistas. As primeiras são as concepções delirantes; ou impulsos insólitos e as alucinações; as segundas, depressão e exaltação da inteligência, as terceiras, a dissolução de idéias e a abolição da inteligência. Vide Enciclopédia Pathológica nos títulos: Delírio — Demência — loucura, alucinação, Imbecilidade, Monomania, Paralisia — Vesânia, que arrolo essas moléstias como "Alienação Mental".

Dai ficar robustecida a minha opinião e que a aposentadoria de Dora Cavalleiro de Macedo Fontelles deve ser feita na base de vencimentos integrais e outras vantagens que a Lei lhe concede, nos termos do art. 161, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos, para isso o laudo médico da Junta de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Saúde, a incapacitava definitivamente para o serviço público, documento de fls. por estar sofrendo da moléstia codificada n.º 353.1 da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas, "Grande Mal", "Epilepsia".

Considerando também a parte em que o exmo. sr. Procurador deste T. C. opina para que este julgamento seja transformado em diligência ao Executivo, no sentido de ser incluído o abono de que trata a lei n.º 1.404, de novembro de 1956, sou pela retificação dos proventos que julgo na forma seguinte:

Vencimentos integrais	
Padrão ou classe C	15.000,00
Abono, da Lei n.º 1.404	12.000,00
	27.000,00
10 % sobre tempo de serviço	2.700,00
	Cr\$ 29.700,00

Continuando no meu relatório, vim de reparar na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, este capítulo muito interessante: "Perturbações mentais, psicose e modificações da personalidade. Ora, vamos encontrar — vou recuar quanto à moléstia profissional neuroses profissionais. A epilepsia é provocada por diversas afecções, um acidente no trabalho, como seja, uma fratura de crânio, enfim o operária quando desempenha a função, sofre grave acidente e provoca a epilepsia. A professora, esgotada no ensinamento das crianças, inevitavelmente, na minha opinião, é um trabalho mental e intelectual exaustivos, quando procura levar a criança ao conhecimento das letras, a fadiga mental pode perfeitamente ser um fator para que o cérebro se aliene, como vemos, também na melancolia, na tristeza, na tristeza, na saudade, o desaparecimento de um ente querido etc. Está enquadrada, no capítulo, a epilepsia. Então vejamos: n.º 353.1 — que está no laudo — está enquadrado no capítulo das enfermidades mentais. E se recuarmos a fatos observados no passado encontramos, nessas condições, o assassinato de Miguel Bombarda, diretor do Asilo de Alienados de Lisboa em 1908; outro fato, de madame Clarisse Indio do Brasil, esposa de um almirante paraense, senador da República, de deslumbrante beleza. Ao saltar de um automóvel para uma joalheria, passava um epilético que, tomado de emoção, sacou de um revolver, para que, minutos depois, em virtude da amnésia lhe ter invadido o cérebro, ele não ter

a menor noção do caso. Pergunto eu, aos meus ilustres pares: "uma professora epilética, sem ter aparência do mal, no momento, pode estrangular uma criança?" Como verifiquei num tratado de medicina do dr. Afrânio Peixoto, e também numa enciclopédia, que alta dama carioca assassinou duas filhinhas. E, depois, ficou em completo esquecimento e foi provocada, no cérebro, a amnésia e até hoje ela escreve cartas sentimentais às suas filhinhas estranguladas porque a convenceram de que as crianças estão em Minas Gerais, criadas por um parente intimo. É doloroso. Um epilético, se os tratadistas dizem que há necessidade de segregação social, é uma pessoa que caminha para a loucura. É uma criatura que precisa, amanhã, de assistência hospitalar, e se lhe dar Cr\$ 5.500,00 de vencimento por causa de um termo genérico porque o legislador não teve, até hoje, o cuidado de elaborar leis complementares, que esclareçam as especificadas, para não cometermos essa injustiça. Quero, também, ressaltar, que o sr. General Governador do Estado assina os atos assim porque os seus técnicos assinam.

Ele não é técnico como nós também não o somos. Se atentarmos no patrimônio dessas criaturas, não é o Poder Executivo o responsável, e, sim, aqueles que não trazem melhores esclarecimentos do Executivo".

#### VOTO

Para que o presente julgamento seja transformado em diligência ao Executivo, no sentido dos proventos da aposentadoria da professora normalista Dora Cavalleiro de Macedo Fontelles, serem retificadas na forma descrita no Relatório, ou seja Cr\$ 29.700,00 anuais.

Voto do sr. ministro Mártio Nepomuceno de Souza: — "Soborelli com especial avarésa as citações e reflexões científicas expostas neste Plenário. E de tudo cheguei à conclusão legal de que o julgamento deve ser converter em diligência, no sentido da retificação do ato Executivo na parte que tangê aos vencimentos integrais, isto é, os vencimentos da aposentadoria devem ser com fixação no art. 161, inciso II, da lei n.º 749, exclusivamente".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com a diligência solicitada pelo sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N.º 1.861  
(Processo n.º 4.138)  
Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Edgar Gonçalves Chaves, de acordo com o art. 159, item II, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n.º 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n.º 749 no cargo de "Superintendente de Fiscalização", padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nesta si-

tução os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 114.701,80 anuais, já incluída a média das percentagens, nos termos do art. 123 do Estatuto.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de julho de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Mário Nepomuceno de Souza, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva, Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: Relator — Relatório: — "Apresenta-se neste processo, o ato do Governador do Estado, que por decreto de 12 de junho expirante, aposentou o cidadão Edgar Gonçalves Chaves, com os proventos integrais e vantagens em Lei, do cargo que exerce como Superintendente da Fiscalização, padrão M, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, subordinado à Secretaria de Estado e de Finanças. O Sr. Secretário de Estado, do Interior e Justiça Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, em obediência a lei n.º 603, de 20 de maio de... 1953, remeteu por ofício, em data de 27 de junho, mês p. passado, o necessário expediente, para efeito de apreciação e registro nos termos da citada lei".

O ato do Governador está concebido e assinado nos seguintes termos:

DECRETO: — O Governador do Estado, resolveu aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n.º 1.257, de... 10/2/56 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n.º 749, Edgar Gonçalves Chaves, no cargo de "Superintendente de Fiscalização", padrão M, Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 114.701,80 anuais, já incluída a média das percentagens, nos termos do art. 123 do Estatuto. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1957. (aa) Magalhães Barata — Governador do Estado — Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Depara-se nestes autos, as peças mais importantes, e necessárias que serviram de base a aposentadoria, ora em julgamento.

As fls. 8, o requerimento do aposentado solicitando os favores da lei.

As fls. 9 — Certidão dando aquele funcionário 29 anos, 3 meses e 19 dias, de serviços prestados ao Estado, que adiciona o tempo de serviço prestado à municipalidade de Monte Alegre e mais um decênio de licença especial não gozada, perfaz um total de 30 anos, 6 meses e dezoito dias de serviços públicos.

As fls. encontram-se os cálculos feitos pela repartição competente (D.O.), sobre os proventos desta aposentadoria e que serviram de base para o decreto do Executivo.

Vencimentos integrais do cargo classe M	40.800,00
Média de 3 anos, das percentagens	58.940,00
SOMAS	Cr\$ 99.740,00

15% adicional por tempo de serviço prestado ao Estado	14.961,10
---	-----------

TOTAL .... Cr\$ 114.701,10

Apraz-me declarar que estes cálculos estão rigorosamente por mim conferidos e exatos.

O Sr. Consultor Jurídico do D.P.

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO DA JUSTIÇA